



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**“PORTAL DA CIDADANIA”**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## ÍNDICE

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO .....	6
<b>TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO III – DOS PODERES MUNICIPAIS .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO .....	13
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL .....	13
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL .....	13
SEÇÃO III - DOS VEREADORES .....	20
SUBSEÇÃO I - DA POSSE .....	20
SUBSEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO .....	21
SUBSEÇÃO III – DA LICENÇA .....	22
SUBSEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR .....	23
SUBSEÇÃO V - DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	24
SUBSEÇÃO VI - DA CASSAÇÃO DO MANDATO .....	27
SEÇÃO IV - DA MESA DA CÂMARA .....	31
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO .....	31
SUBSEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DA MESA .....	32
SUBSEÇÃO III - DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA .....	32
SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA .....	33
SUBSEÇÃO V - DO PRESIDENTE .....	33
SEÇÃO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA .....	34
SUBSEÇÃO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA .....	34
SUBSEÇÃO II - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA .....	35
SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES .....	36
CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	38
SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL .....	38
SEÇÃO II - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA .....	38
SEÇÃO III - DAS LEIS COMPLEMENTARES .....	39
SEÇÃO IV - DAS LEIS ORDINÁRIAS .....	40
SEÇÃO V - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO .....	45
CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	45
CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO .....	48
SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO .....	48
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO .....	48
SUBSEÇÃO II - DA POSSE .....	48
SUBSEÇÃO III - DAS INCOMPATIBILIDADES .....	49
SUBSEÇÃO IV - DA INELEGIBILIDADE .....	50
SUBSEÇÃO V - DA SUBSTITUIÇÃO .....	51
SUBSEÇÃO VI - DA LICENÇA .....	51
SUBSEÇÃO VII - DA REMUNERAÇÃO .....	52
SUBSEÇÃO VIII - DA RESIDÊNCIA DO PREFEITO .....	52
SUBSEÇÃO IX - DO TERMINO DO MANDATO .....	52
SUBSEÇÃO X - DO VICE-PREFEITO .....	52
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO .....	52
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO .....	56
SUBSEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE PENAL .....	56
SUBSEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS .....	56



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	61
<b>CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....</b>	<b>62</b>
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
SUBSEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS .....	62
SUBSEÇÃO II - DAS LEIS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	66
SUBSEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	66
SUBSEÇÃO IV - DO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO .....	67
SUBSEÇÃO V - DOS LIVROS .....	67
SUBSEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.....	68
SUBSEÇÃO VII - DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS .....	68
SUBSEÇÃO VIII - DA DOAÇÃO, AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL.....	68
SUBSEÇÃO IX - DA PUBLICIDADE .....	69
SUBSEÇÃO X - DOS ATOS DE IMPROBIDADE .....	69
SUBSEÇÃO XI - DOS DANOS.....	70
SEÇÃO II - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	70
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	70
SUBSEÇÃO II - DOS BENS MUNICIPAIS.....	72
<b>CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES .....</b>	<b>75</b>
SEÇÃO I - DOS CARGOS PÚBLICOS.....	75
SEÇÃO II - DA INVESTIDURA .....	77
SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO .....	77
SEÇÃO IV - DAS FÉRIAS .....	78
SEÇÃO V - DA LICENÇA .....	78
SEÇÃO VI - DO MERCADO DE TRABALHO .....	79
SEÇÃO VII - DAS NORMAS DA SEGURANÇA .....	79
SEÇÃO VIII - DO DIREITO DE GREVE.....	79
SEÇÃO IX - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL .....	79
SEÇÃO X - DA ESTABILIDADE .....	79
SEÇÃO XI - DA ACUMULAÇÃO .....	80
SEÇÃO XII - DO TEMPO DE SERVIÇO .....	80
SEÇÃO XIII - DA APOSENTADORIA .....	80
SEÇÃO XIV - DOS PROVENTOS E PENSÕES .....	81
SEÇÃO XV - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO .....	81
SEÇÃO XVI - DO MANDATO ELETIVO.....	81
SEÇÃO XVII - DA RESPONSABILIDADE.....	82
SEÇÃO XVIII - DA CONVOCAÇÃO PELA CÂMARA .....	82
<b>CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>82</b>
SEÇÃO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL .....	82
SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	82
SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	86
SUBSEÇÃO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTARIA .....	88
SUBSEÇÃO IV - DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO .....	90
SUBSEÇÃO V - DOS PREÇOS PÚBLICOS .....	91
SUBSEÇÃO VI - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS .....	91
SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO .....	92
<b>CAPÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA.....</b>	<b>99</b>
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	99
<b>CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA URBANA .....</b>	<b>102</b>
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	102
SEÇÃO II - DO PLANO DIRETOR.....	105
<b>CAPÍTULO X - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL .....</b>	<b>109</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

---

<b>CAPÍTULO XI - DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS .....</b>	<b>110</b>
SEÇÃO I - DO MEIO AMBIENTE.....	110
SEÇÃO II - DOS RECURSOS NATURAIS .....	113
SUBSEÇÃO I - DOS RECURSOS HÍDRICOS .....	113
SUBSEÇÃO II - DOS RECURSOS MINERAIS.....	117
SEÇÃO III - DO SANEAMENTO BÁSICO.....	117
SEÇÃO IV - DA FAUNA E DA FLORA .....	118
<b>CAPÍTULO XII - DO SISTEMA VIÁRIO E DOS TRANSPORTES .....</b>	<b>119</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DA ORDEM SOCIAL .....</b>	<b>121</b>
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	121
SEÇÃO II - DA SAÚDE .....	121
<b>CAPÍTULO XIV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>129</b>
<b>CAPÍTULO XV - DA GUARDA MUNICIPAL.....</b>	<b>130</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>130</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DA CULTURA.....</b>	<b>134</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DOS ESPORTES, DO LAZER E DO TURISMO.....</b>	<b>136</b>
<b>ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>140</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

---

## **PREÂMBULO**

Nós, representantes do Povo de Cunha, reunidos em Assembléia Constituinte Municipal, para instituir e manter uma comunidade inspirada na Justiça, na Democracia, na Solidariedade e no Desenvolvimento, PROMULGAMOS, invocando a proteção de Deus, inspirados nos princípios do Direito Natural, respeitando os preceitos Constitucionais da República Federativa do Brasil, visando o bem comum de todos os municíipes, por seus representantes da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, redigiu e aprovou, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária de 05 de setembro de 2011, promulga a revisão da

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Município da Estância Climática de Cunha pessoa jurídica de direito público interno integra, com autonomia política, administrativa e financeira, como unidade da Federação, a República Federativa do Brasil, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado por esta Lei Orgânica e pela legislação ordinária pertinente. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** São símbolos do Município da Estância Climática de Cunha o BRASÃO DE ARMAS, a BANDEIRA e o HINO, conforme a Lei que os estabelece.

**Art. 2º.** A cidade de Cunha é a sede do município e abriga os Poderes Executivo e Legislativo. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 2º-A.** O território do Município é composto pelas Áreas Urbanas, Rural e Distrito. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 2º-B.** O Município comemora a data de sua fundação no dia 20 de abril. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

## CAPÍTULO ÚNICO – DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

**Art. 2º-C.** O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, alterados, organizados e suprimidos por lei após consulta plebiscitária, observada a legislação federal e a estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º-C desta Lei Orgânica, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do art. 8º-E desta Lei Orgânica. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** A lei que aprovar a supressão de Distrito redefinirá o perímetro do Distrito do qual se originou o Distrito suprimido. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§3º.** O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** A Sede do Município não será objeto de fusão, extinção ou desmembramento. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 2º-D.** A lei de criação de Distritos somente será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A votação obrigatoriamente será em 2 (dois) turnos, com interstício de 10 (dez) dias. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 2º-E.** São requisitos para a criação de Distritos: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - existência de, pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - a comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de estimativa de população; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

c) certidão, emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

d) certidão do órgão fazendário Estadual e do Municipal, certificando a arrecadação na respectiva área territorial; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e de postos de saúde e policial na povoação-sede. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 2º-F.** Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas, além daquelas previstas em lei estadual: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincidirem com os limites municipais. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 2º-G.** A alteração da divisão administrativa do Município far-se-á anualmente, através de lei municipal, garantida a participação popular. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 2º-H.** A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 3º.** O Município tem competência privativa de tudo quanto diga respeito ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas no art. 30 da Constituição Federal:

- I - legislar sobre assuntos de seu Interesse local; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- II - legislar sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
- IV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar a sua utilização;
- V - ~~zelar pela proteção dos documentos históricos e culturais, os monumentos, as obras e outros bens e conjuntos urbanos de valor histórico, artístico, paisagístico, paleontológico, ecológico, científico e cultural do Município;~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (*competência comum*).
- VI - ~~assegurar a defesa do meio ambiente mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando a no que couber;~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (*competência comum*).
- VII - criar, organizar e suprimir distritos por lei municipal, observada a Legislação Estadual;
- VIII - organizar e prestar os serviços públicos, prioritariamente de forma centralizada e, descentralizada, por:
  - a) outorga às suas autarquias, entidades para estatais ou fundações;
  - b) organizar ou prestar, diretamente ou sob regime, concessão ou permissão entre outros, os seguintes serviços: (*Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 1) transporte coletivo, que terá caráter essencial; (*Item modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 2) abastecimento de água e esgotos sanitários; (*Item acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 3) mercados, feiras e matadouros locais; (*Item acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 4) cemitérios e serviços funerários; (*Item acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 5) iluminação pública; (*Item acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
    - 6) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo. (*Item acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

IX - legislar sobre política tarifária;

X - disciplinar a utilização dos logradouros públicos, em especial, quanto ao trânsito e ao tráfego nos termos da legislação Federal, provendo sobre: (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- a) transporte coletivo urbano, seus itinerários os pontos, paradas e as tarifas;
- b) os serviços de táxis, seus pontos de estacionamento e tarifas;
- c) a sinalização, os limites e “zonas de silêncio”, os serviços de carga e descarga, a tonelagem máxima permitida aos veículos, assim como os locais de estacionamento.

XI - quanto aos bens:

- a) que lhe pertençam: dispor sua demonstração, utilização e alienação;
- b) de terceiros: adquirir inclusive através de desapropriação e instituir servidão administrativa;

~~XII - manter, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, programas de educação pré-escola e do ensino fundamental; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (competência comum).~~

~~XIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (competência comum).~~

XIV - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; observado o Plano Diretor do Município e a legislação Federal. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos municipais, remoção e destinação do lixo domiciliar;

XVI - conceder aos estabelecimentos industriais, comerciais e outros, licença para sua instalação e horário de funcionamento, observadas as normas pertinentes e revogá-las quando suas atividades tornarem-se prejudiciais à saúde e ao sossego público.

XVII - administrar o Serviço Funerário Municipal e fiscalizar os pertencentes a entidades privadas;

XVIII - administrar os cemitérios municipais e fiscalizar os pertencentes a entidades privadas;

XIX - regulamentar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda de qualquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XX - dispor sobre a guarda e o destino dos animais apreendidos nas vias públicas, assim como eventuais registros, vacinação e captura, com finalidade de erradicar moléstias de possam ser portadores ou transmissores. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXI - dar destinação ás mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXII - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas bem como planos de carreira;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXIV - organizar, fiscalizar e disciplinar o comércio ambulante e as feiras-livres, bem como determinar os locais para seu funcionamento;

XXV - cassar a licença dos estabelecimentos que se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXVI - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber.

**Art. 4º.** Além das competências previstas no artigo anterior, o Município exercitará as competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, resguardado o interesse da população local. (*Artigo alterado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis, das Instituições Democráticas e Conservar o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, paleontológico e cultural do Município; (*Inciso alterado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

~~II – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (competência privativa).

III - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiências;

IV - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e os monumentos arquitetônicos;

V - impedir e evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico;

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- 
- VII - combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger o meio ambiente e as bacias hídricas;
  - VIII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
  - IX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
  - X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
  - XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
  - XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em especial os pontos de areia e extrações de argila em seu território;
  - XIII - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
  - XIV - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado;
  - XV - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social econômico.
  - XVI - manter, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, programas de educação pré-escola e do ensino fundamental; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - XVII - prestar, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## TÍTULO III – DOS PODERES MUNICIPAIS

**Art. 4º-A.** O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 5º.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) vereadores, eleitos na forma do artigo 29, inciso I, da Constituição Federal, sendo este número variável em cada legislatura de forma automática com base no número de habitantes estimado por órgão oficial de recenseamento até o dia 31 de dezembro do ano da eleição. (Ver Lei 835/95, de 17 de novembro de 1995). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O número de habitantes a ser utilizada como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Sempre que for alterado o número de Vereadores na Lei Orgânica, o Presidente da Câmara comunicará ao Tribunal regional Eleitoral. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 6º.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 7º.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente;

- I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
- II - plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual da administração local e autorização de abertura de crédito;
- III - operações de créditos, forma e meio de pagamento;
- IV - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistia fiscal;
- V - concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
- VI - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

VII - código de obras e edificações;

VIII - serviços funerários e cemitérios, a administração dos públicos e a fiscalização dos particulares;

IX - comércio ambulante;

X - organização dos serviços administrativos locais;

XI - regime jurídico de seus servidores;

XII - administração, utilização, alienação, permissão e concessão de uso de bens imóveis bem como sua afetação e desafetação; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIII - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIV - critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana;

XV - transferência temporária da sede da Administração Municipal;

XVI - denominação de próprios, vias logradouros públicos;

XVII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XVIII - proposição de medidas para fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;

XIX - com observância das normas Federais e suplementares do Estado:

a) direito urbanístico;

b) caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;

c) educação, cultura, ensino e desportos;

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;

e) proteção do meio ambiente e controle de poluição;

f) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico, arquitetônico.

XX – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- a) ao direito e à defesa da vida e à família nos termos do Artigo 226 e seguintes da Constituição Federal. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como monumentos, paisagens naturais e notáveis e dos sítios arqueológicos do Município; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- g) a criação de distritos industriais; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- i) à promoção de programas de construção e moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- j) ao combate das causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração e inclusão social dos setores desfavorecidos; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- m) ao estabelecimento das políticas públicas que promovam a família, a educação, a saúde, a higiene, os esportes, o lazer e o trânsito; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento social e do bem integral da pessoa humana, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a coleta e ao controle diferenciado do lixo produzido por estes produtos (*alínea de conformidade à Lei Estadual 12.300, de 16/03/2006*); (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- p) ao estímulo do cultivo de alimentos orgânicos; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- q) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 8º.** Compete exclusivamente á Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

- I - eleger a sua Mesa Diretora, assim como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica ou de seu Regimento Interno; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- II - elaborar seu Regime Interno em que definirá as atribuições da Mesa diretora e de seus membros;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração através de Lei de sua iniciativa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- V - conhecer da renuncia do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice - Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo, nos termos desta Lei Orgânica; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa (Art. 5º, LV da CF) após o parecer prévio do Tribunal de Contas, deliberando no prazo de sessenta



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

dias a partir de seu recebimento, observando os seguintes preceitos: (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII – fixar, até 30 (trinta dias) antes da eleição, em uma legislatura para vigorar durante toda a subsequente, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, em parcela única e em moeda corrente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, admitida a atualização monetária a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, atendidos os limites constitucionais; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e, do país, por qualquer tempo; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XI - aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da Lei;

XII - aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens ou de próprios Municipais;

XIII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XIV - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVI - solicitar a intervenção do Estado no Município, na forma disposta nas Constituições Federal e Estadual; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto no mínimo de dois terços de seus membros. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVIII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIX - deliberar sobre assuntos de sua economia interna, mediante Resolução e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XX - apreciar os vetos; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXI - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e nas demais legislações pertinentes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXII - autorizar a realização de empréstimos, aplicações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** É fixado em trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município prestem as informações solicitadas pela Câmara. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Não sendo prestadas as informações solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, oficiará ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 9º.** Dependem do voto favorável:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direitos real de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) outorga de títulos e honrarias;
- f) contratação de empréstimo de entidades privada;
- g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

II - de maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alteração do:

- a) código de obras e edificações;
- b) código Tributário Municipal;
- c) estatuto dos serviços municipais.

**Art. 10.** A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretários municipais ou autoridade correspondente, tal como diretor de Departamento, de Serviços ou Coordenadores, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

**§1º.** Os Secretários Municipais ou autoridades correspondentes poderão comparecer ao plenário da Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante atendimento com a Mesa Diretora, para expor assuntos de relevância, de interesse das respectivas Secretárias.

**§2º.** É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município prestem as informações solicitadas pela Câmara. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Não sendo prestadas as informações solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, oficiará ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

---

## SEÇÃO III - DOS VEREADORES

### SUBSEÇÃO I - DA POSSE

**Art. 11.** No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, no dia 1º de janeiro, às 10:00h, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SEU POVO".**

I - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

#### **"ASSIM O PROMETO"**

**§1º.** O Vereador que não tomar posse no prazo previsto neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**§2º.** No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se.

**§3º.** Até o ato de sua posse e no penúltimo mês do mandato, os vereadores devem apresentar detalhada declaração de bens, cujo inteiro teor constará de ata que ficará em poder da mesa da Câmara Municipal, e posteriormente serão divulgadas para o conhecimento público. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** A declaração compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** A declaração de bens será atualizada na data em que o agente político deixar o exercício do mandato. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§6º.** O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e nos §§ 4º e 6º deste artigo. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§7º.** O Prefeito que deixar de cumprir o previsto nos §§ 3º e 4º ficará impedido de tomar posse. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

## SUBSEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 12.** O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, VI, e 37, X, da Constituição Federal. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** *(Revogado pela emenda nº01 de 14 de agosto de 1.992).*

**§1º.** ~~A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até quarenta e cinco dias antes das eleições e aprovada pelo Plenário.~~ *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** A fixação será veiculada por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, proposta até (6) seis meses antes das eleições e aprovada pelo Plenário. *(Parágrafo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2020 de 06/04/2020).*

**§2º.** Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§3º.** O Vereador que até noventa dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 12-A.** O subsídio dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores, passando a constituir o teto para o subsídio daqueles. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## SUBSEÇÃO III – DA LICENÇA

**Art. 13.** O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - para desempenhar missão de caráter transitório;
- II - por doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido por órgão oficial de Saúde, ou em licença gestante por prazo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias e superior a trinta dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, podendo este prazo ser prorrogado pelo máximo 30 (trinta ) dias. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o recebimento.

**§2º.** As licenças previstas nos incisos I e III dependem da aprovação do plenário.

**§3º.** O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II receberá integralmente seus subsídios; no caso do inciso III, nada receberá.

**§4º.** Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** No caso de vaga ou licença, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma do que dispuser o Regimento Interno. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos vereadores remanescentes. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.  
*(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§7º.** Somente se convocará o suplente na hipótese de a licença do titular ser superior a quinze dias. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

#### SUBSEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR

**Art. 14.** São direitos dos Vereadores, entre outros: *(Artigo alterado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

I - inviolabilidade; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

II - subsídio mensal; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

III - licença. *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 14-A.** Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos de conformidade ao Art. 29, VIII da CF. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 14-B.** Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 15.** Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços do Município, salvo quando contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar o cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observando o disposto no artigo 38, inciso III da CF. *(Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- b) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea 'a', salvo o cargo de Secretário Municipal desde que se licencie do exercício do mandato; (*Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- c) patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea 'a';
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
- e) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Ao Vereador que seja servidor público aplica-se as seguintes normas:

- I - havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhe as vantagens, sem prejuízo da remuneração da vereança;
- II - havendo incompatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- III - afastado ou não de seu cargo, emprego ou função no Serviço Municipal, quando sujeito e avaliação de desempenho terá, desde a posse, conceito máximo.

### SUBSEÇÃO V - DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 16.** Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- IV - faltar, em cada Seção Legislativa Anual, à terça parte ou mais das seções ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada; ou ainda, que deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- V - não exercer atividade no Município; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

VI - perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII – o decretar a justiça eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - do não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na data marcada; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X - ocorrer falecimento do Vereador. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, salvo o disposto no § 4º do artigo 42 desta Lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, logo na primeira sessão, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará o respectivo suplente. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Se o Presidente da Câmara se omitir na adoção das providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente de vereador interessado poderá requerer a declaração de extinção de mandato. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** Nos casos previstos nos incisos I, II e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, por voto da maioria qualificada de dois terços, e nas hipóteses V e VI de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido representado na Casa. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§6º.** O Regimento Interno regulará o processo e o afastamento preventivo do Vereador cuja provocação de perda do mandato for recebida pela maioria qualificada de dois terços da Câmara Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§7º.** A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que trata o §5º. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 16-A.** O Processo de perda de mandato do vereador será regido no Regimento Interno e na legislação federal específica, observados os seguintes princípios: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – iniciativa de denúncia por qualquer cidadão, Vereador local ou Associação legitimamente constituída; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – perda do mandato na forma prevista no parágrafo Quinto do Artigo 16 desta Lei Orgânica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V – conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até 90 dias a contar do recebimento da denúncia; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI – o Vereador denunciante não poderá participar, sob pena de nulidade, das deliberações plenárias sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da comissão estabelecida, dos atos processuais e do julgamento do acusado; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII – A Câmara Municipal poderá afastar o Vereador cuja denúncia por qualquer das infrações previstas no Art. 16 desta Lei Orgânica, for recebida por dois terços de seus membros. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 17.** Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou missão de representação da Câmara ou licenciado.

**§1º.** A licença só será concedida pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular de acordo com o artigo 13 (da licença), item III, e à Vereadora gestante, por cento e vinte dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§2º.** O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença gestante e de outras licenças superiores a 15 (quinze) dias. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

### SUBSEÇÃO VI - DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 18.** A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18-A.** São infrações político-administrativas do Vereador: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do disposto no Código de Decoro Parlamentar estabelecido através de Resolução da Câmara Municipal. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18- B.** O processo de cassação do mandato do Vereador observará os seguintes princípios: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou associação legitimamente constituída e em atividade; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - votação individual e pública; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

V - conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração de contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18-C.** A Câmara Municipal poderá afastar o Vereador: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - quando a denúncia por infração político-administrativa for recebida por maioria absoluta de seus membros; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - quando a denúncia pela prática de crime comum ou ato de improbidade administrativa for recebida pelo Poder Judiciário, perdurando o afastamento até o final do julgamento. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18-D.** Atendidos os princípios elencados no artigo 18-B, o processo de cassação pela prática das infrações definidas no artigo 18-C, obedecerá ao seguinte rito: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- a) dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia, facultado ao denunciado tomar ciência dos documentos que a instruem diretamente nos autos; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até três; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

e) decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprovar-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

duas horas para produzir sua defesa oral; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado inciso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara elaborará a competente Resolução de cassação de mandato, que, após deliberação plenária, será publicada na imprensa oficial, e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18-E.** O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá ser concluído dentro de cento e oitenta dias, a contar do recebimento da denúncia. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo Único.** O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 18-F.** Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## SEÇÃO IV - DA MESA DA CÂMARA

### SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 19.** Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da que Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**Parágrafo único.** Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 20.** Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

**§1º.** A eleição da Mesa far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal e, em segundo escrutínio por maioria simples.

**§2º.** Fica permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. (*Modificado pela emenda nº. 03 de 14 de agosto de 1998*).

**§3º.** A Mesa da Câmara será composta por (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), cabendo ao Regimento Interno disciplinar a forma de sua eleição e as hipóteses de sucessão ou substituição, nos impedimentos ou ausências, de qualquer de seus membros. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 21.** Na constituição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assentos na Câmara Municipal.

### SUBSEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DA MESA

**Art. 22.** A eleição da Mesa sucessora realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO III - DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

**Art. 23.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição e sobre a substituição dos seus membros. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 24.** Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;
- II - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal;
- III - propor projeto de resolução que disponha sobre:
  - a) organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara e suas alterações;
  - b) polícia interna da Câmara;
  - c) criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (*Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- IV - solicitar ao Chefe do Executivo a abertura de créditos adicionais para a Câmara, com posterior deliberação legislativa;
- V - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo da caixa existente;
- VI - enviar ao Prefeito, até o dia quinze de março, as contas do exercício anterior; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- VII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas, nos incisos VI e VII do artigo 16 desta Lei. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- VIII - propor ação direta de constitucionalidade.

**SUBSEÇÃO V - DO PRESIDENTE**

**Art. 25.** Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, bem como aos demais membros da Mesa: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do legislativo;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado em plenário;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

V - fazer publicar as portarias e os atos da mesa, bem como resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - conceder licença aos Vereadores nos casos previstos no inciso II do artigo 13;

VII - declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, em instituições bancárias oficiais;

IX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 26.** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do plenário;

IV – quando a matéria exigir maioria absoluta e for registrada a ausência de Vereador no Plenário. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O presidente deixará a presidência sempre que tiver interesse na deliberação.

## SEÇÃO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA

### SUBSEÇÃO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**Art. 27.** A Câmara Municipal desenvolve ao longo de sua legislatura, que compreende o período de quatro anos coincidente com o mandato dos vereadores, as denominadas sessões legislativas, divididas em dois períodos legislativos. O inicial de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 05 de dezembro, com recesso no mês de julho, independente de convocação. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§ 1º** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com exceção ao primeiro ano do mandato.

[Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 07 de abril de 2025.](#)

**§2º.** A Câmara reunir-se á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§3º.** As sessões da Câmara serão públicas, convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

**§4º.** As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 28.** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços se seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

**Art. 29.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

**Art. 29-A.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, mediante comunicação pessoal e por escrito aos Vereadores e comunicação ao Juiz da Comarca sobre tal ocorrência. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por iniciativa de sua Presidência ou mediante solicitação escrita de qualquer Vereador. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 29-B.** As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por quem o esteja substituindo, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO II - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

**Art. 30.** A convocação legislativa extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu Presidente, a pedido do Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, no caso de urgência ou de interesse público relevante. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** No caso deste artigo, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo de três dias o prazo para a reunião motivada pela urgência ou relevância ocorrer, a partir do requerimento escrito da autoridade solicitante. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação extraordinária e da data da reunião por meio de comunicação pessoal escrita aos vereadores, que lhes será encaminhada com antecedência mínima de 24 horas. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - As sessões extraordinárias não poderão ser remuneradas ou indenizadas, conforme o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES

**Art. 31.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas ou blocos partidários.

**Art. 32.** Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

II - estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles o seu parecer, quanto ao aspecto técnico e quanto ao mérito, na forma prevista em seu Regimento Interno; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, para a finalidade que fundamenta sua convocação; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

VIII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo Municipal e da Administração Indireta. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 32-A.** As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão de Estudos, destinadas à análise de assuntos específicos; de Inquérito, com a finalidade de apurar fato determinado que se inclua na competência municipal; e de Representação, indicada pela Presidência, destinada ao comparecimento da Câmara Municipal em Congressos, Debates, Seminários, Simpósios, Cursos, Solenidades ou outros atos que justifiquem a sua constituição. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A participação das Comissões Especiais da Câmara Municipal de Cunha em Congressos, Debates, Seminários, Simpósios e eventos similares, dependerá de aprovação do Plenário e será sempre condicionada à disponibilidade financeira do Legislativo Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 33.** As comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas mediante requerimento de um terço dos Membros da Câmara, para apuração de um fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, com aprovação do plenário, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal de quem de direito.

**Art. 33-A.** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nela se encontrem para estudo. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá verificar o preenchimento dos requisitos e a conveniência e a oportunidade da manifestação, cabendo deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 34.** O processo legislativo compreende:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções;
- VI – leis delegadas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII – medidas provisórias. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade de lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** O Município poderá dispor, por meio de Lei Complementar, sobre a elaboração dos atos normativos previstos nos incisos de I a V deste artigo. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SEÇÃO II - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art. 35.** A Lei orgânica poderá ser emendada, por meio de Resolução, mediante proposta: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I - de um terço, no mínimo dos Vereadores;
- II - do Prefeito;
- III - de cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal – por meio de iniciativa popular – (Art. 29, XIII da Constituição Federal). (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§2º.** A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

**§3º.** A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**§4º.** A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção federal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 35-A.** Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda à Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - a forma federativa de Estado; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - o voto direto, secreto, universal e periódico; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - a separação dos Poderes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - os direitos e garantias individuais. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SEÇÃO III - DAS LEIS COMPLEMENTARES

**Art. 36.** As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** São Leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica as concernentes às seguintes matérias: (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - código tributário do Município;

II - código de obras e edificações;

III - estatuto dos servidores municipais;

IV - criação de cargos e aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais;

V - plano diretor do Município;

VI - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

VII - concessão de serviços públicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- 
- VIII - concessão de direito real de uso;
  - IX - alienação de bens imóveis;
  - X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
  - XI - autorização para obtenção de empréstimo de particular.

**Art. 36-A.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SEÇÃO IV - DAS LEIS ORDINÁRIAS

**Art. 37.** As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 38.** A iniciativa de proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e através de iniciativa popular. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** São de iniciativa do Prefeito as leis que:

- I – criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem sua remuneração; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- II - criem, estruturem e definam atribuições dos órgãos de administração pública municipal.
- III – disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A iniciativa popular de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

**§3º.** A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, contendo assunto de interesse específico do Município. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§4º.** A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara Municipal, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, informando o total do eleitorado do Município. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara Municipal, assegurando-se o efetivo exercício desse direito. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 38-A.** É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Nos projetos de competência exclusiva da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem despesa prevista ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria qualificada dos vereadores. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 38-B.** São de iniciativa privativa da Câmara Municipal os projetos de lei que fixem subsídios dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Procurador-Geral, ou cargos equivalentes e a remuneração de seus servidores, os projetos de resolução que fixem a criação de cargos, empregos e funções dos seus serviços e alteração na Lei Orgânica do Município. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 39.** Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no **inc. IV, primeira parte**; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 40.** Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

**Art. 41.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de Lei de sua iniciativa, fundamentando sua relevância. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Se a Câmara não se manifestar em até 30 dias sobre a proposição, esta será incluída na ordem do dia, sobrestando-se sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

**§2º.** O prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos e estatutos.

**Art. 41-A.** Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal (art. 62 da Constituição Federal). (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – relativa a: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento, créditos adicionais e suplementares; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) reservadas à lei complementar; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

c) Já disciplinadas em projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal e pendente de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º perderão eficácia desde a edição se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar por decreto legislativo as relações jurídicas delas decorrentes. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** O prazo a que se refere o §2º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§4º.** Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal em que estiver tramitando, excetuando-se as matérias elencadas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Câmara Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** É vedada a reedição na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§7º.** Não editado o decreto legislativo a que se refere o §2º até sessenta dias após a rejeição ou perda da eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e, decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por elas regidas. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§8º.** Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 41-B.** Nos casos de calamidade pública, em razões de fatos da natureza ou de atos humanos, o Prefeito poderá valer-se de medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir em até cinco dias. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 42.** O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de dez dias para sanção e promulgação.

**§1º.** Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§2º.** O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§3º.** Decorrido o prazo de dez dias o silêncio do Prefeito importará sanção.

**§4º.** O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

**§5º.** Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

**§6º.** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**§7º.** Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

**§8º.** Sancionado e promulgado o Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal, deverá ser encaminhada cópia da respectiva lei à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta a oito) horas incorrendo em ato de INFRAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 4º, VI DO DECRETO LEI 201/67. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 43.** A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, assim como o Projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões para as quais for encaminhado, será tido como rejeitado. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 44.** Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**§1º.** O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A Resolução destina-se a regular matéria política da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## SEÇÃO V - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

**Art. 44-A.** Mediante proposta fundamentada da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento dos eleitores inscritos no Município e aprovação do Plenário por dois terços de votos favoráveis, será submetida a plebiscito ou referendo questão de relevante interesse do Município ou do Distrito. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Aprovada a proposta, caberá ao Legislativo, no prazo máximo de trinta dias, a convocação do plebiscito ou a autorização do referendo a ser realizado pela Justiça Eleitoral, conforme dispõe a legislação federal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Só poderá ser realizado um plebiscito ou referendo em cada sessão legislativa. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito ou referendo somente poderá ser apresentada depois de cinco anos de carência. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 44-B.** Convocado o plebiscito ou autorizado o referendo, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto de consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 44-C.** O plebiscito ou referendo, convocado nos termos desta Lei, será considerado aprovado ou rejeitado, por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## CAPITULO III - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

**Art. 45.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração direta e indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação e subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder, conforme prevista em lei (Art. 70 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, Lei Estadual 4595, de 18/06/85). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Prestará contas, conforme estabelecido pela legislação pertinente, qualquer pessoa física, entidades pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que por eles responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária (Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998). (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 46.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, só será rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante petição escrita e por ele assinada, perante a Câmara Municipal.

**§4º.** A Câmara apreciará as objeções ou impugnações do contribuinte em sessão ordinária dentro de no mínimo, vinte dias, a contar de seu recebimento.

**§5º.** ~~Se acolher a petição, remeterá o expediente ao Tribunal de Contas, para pronunciamento e, ao Prefeito, para defesa e explicações, depois do que, julgará as contas em definitivo.~~ (Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 0183181-53.2013.8.26.0000).

**§6º.** As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§7º.** O balancete do Município, relativo à receita e despesa do mês anterior, será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte) mediante edital afixado, em local de fácil acesso, na sede da Prefeitura e da Câmara, bem como no site oficial das respectivas instituições. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§8º.** As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, a requerimento fundamentado da Comissão de Finanças e orçamentos. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§9º.** No processo de julgamento das contas, com apontamento do Tribunal de Contas, deverá ser observado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena nulidade. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§10.** Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 47.** A Câmara e Prefeitura manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar a cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direto privado.

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – Verificar a execução dos contratos. *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária. *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§2º.** Qualquer munícipe eleitor, partido político ou sindicato é parte legítima para denunciar, mediante petição escrita e devidamente assinada, irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 47-A.** Ao final de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao inciso III do artigo 43, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão apresentar Câmara Municipal, na forma disposta no seu Regimento Interno. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

**Art. 48.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas, legislativas e administrativas, auxiliado pelos Secretários municipais ou equivalentes. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 49.** A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I, II e III da Constituição Federal. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 50.** Computado o número de eleitores do Município, será considerado eleito Prefeito o candidato registrado por partido político ou coligação partidária que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Se houver empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

#### SUBSEÇÃO II - DA POSSE

**Art. 51.** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse do mandato no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem estar dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legalidade e da justiça".



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal, não tomar posse, estes serão declarados vagos por ato Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer eleitor. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** No ato da posse e no termo do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, sendo ambas transcritas em livro próprio e divulgadas para conhecimento público. O não cumprimento da exigência, no ato da posse, implicará no impedimento de assumir o cargo. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Enquanto não ocorrer a posse do novo Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara e se este também estiver impedido observar o critério de substituição previsto no art. 20. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Se o cargo for declarado vago proceder-se-á, nos termos do art. 59 deste dispositivo legal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 51-A.** O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e obrigações inerentes ao cargo. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO III - DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 52.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I – desde a expedição do diploma: (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço ou obras públicas, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

c) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa contratada pelo Município ou que dela receba privilégios ou favores. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – Desde a posse: (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público em qualquer das entidades da Administração Direta e indireta, autárquica e fundacional da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

c) exercer outro mandato público eletivo. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

~~III – se titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

~~IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas;~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

~~V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer funções remuneradas.~~ (*Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 53.** É inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito ou de quem o houver sucedido ou substituído nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição nos termos do art. 14 §5º da Constituição Federal. (art. 14 §7º da Constituição Federal). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 54.** Para concorrer a outro cargo eletivo, o Prefeito e o Vice-Prefeito devem renunciar ao mandato até 06 (seis) meses antes do pleito. (art. 14, § 6º da Constituição Federal). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 55.** A idade eleitoral mínima dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito é de 21 (vinte e um) anos. (art. 14, § 3º, VI, “c” da Constituição Federal). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO IV - DA INELEGIBILIDADE



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 56.** São inelegíveis, no Município, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou a fins, até o segundo grau, ou por adoção do Prefeito, do que houver sucedido ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição. (art. 14, § 7º da Constituição Federal). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO V - DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 57.** O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no impedimento, sucedendo-o em caso de vaga.

**Parágrafo único.** Cabe ao Vice-Prefeito além das outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito e por Lei, auxiliar o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

**Art. 58.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Em caso do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara de Vereadores estarem impossibilitados de assumir o cargo vago, eleger-se-á dentre os Vereadores o Prefeito substituto.

**Art. 59.** Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos do mandato far-se-á eleição direta noventa dias após a sua abertura, na forma da Lei e nos termos do Regimento Interno. (art. 81 da CF.). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - Ocorrendo vacância nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei e nos termos do Regimento Interno. (art. 81, §1º da CF.). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 60.** Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos em ambas as situações elencadas nos incisos do artigo anterior os sucessores deverão completar o período de governo restante. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO VI - DA LICENÇA

**Art. 61.** O Prefeito não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

**Art. 62.** O Prefeito poderá licenciar-se com remuneração integral:



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

- 
- I - quando a serviço ou em missão de representação do Município;
  - II - quando impossibilitado do exercício do cargo por motivos de doença devidamente comprovada ou em licença-gestante.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará especificamente as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

**SUBSEÇÃO VII - DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 63.** A remuneração do Prefeito será fixada mediante decreto legislativo pela Câmara Municipal, no fim da legislatura para vigorar na seguinte, nos termos e limites estabelecidos no artigo 29, inciso V e 37, inciso XI. (*alterado pela emenda nº 01 de 14 de agosto de 1992*). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**SUBSEÇÃO VIII - DA RESIDÊNCIA DO PREFEITO**

**Art. 64.** O Prefeito deverá residir no Município, da Estância Climática de Cunha.

**SUBSEÇÃO IX - DO TERMINO DO MANDATO**

**Art. 65.** O Prefeito e o Vice-Prefeito feito deverão apresentar detalhada declaração de bens no penúltimo mês do mandato, cujo inteiro teor constará de Ata que ficará em poder da Mesa da Câmara Municipal.

**SUBSEÇÃO X - DO VICE-PREFEITO**

**Art. 66.** Nas impossibilidades do Prefeito, o Município será obrigatoriamente representado pelo Vice-Prefeito; na sua impossibilidade, será designado um Secretário, o Procurador-Geral ou outro agente de sua confiança. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 67.** Deverão ser fixadas atribuições ao Vice-Prefeito, compatíveis com sua capacidade, sendo-lhe destinadas instalações privativas, condignas e permanentes, bem com pessoal e material necessários ao desempenho se suas funções.

**Art. 68.** A remuneração do Vice-Prefeito deverá ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, de acordo com o disposto no artigo 8, inciso VIII desta Lei.

**SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 69.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - representar o Município em juízo ou      fora dele;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução, assim como exercer seu poder-dever de elaborar todos os projetos de lei de sua iniciativa para o fim de fazer valer os princípios jurídico-institucionais desta Lei Orgânica; *(Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

III - exercer, com auxílio de seus assessores, a direção superior da administração pública;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V - criar ou extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

VI - nomear e exonerar os seus auxiliares diretos;

VII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

IX - prestar contas da administração do Município, assim como relatório circunstanciado sobre estado de obras públicas e serviços municipais e o programa da administração para o ano seguinte à Câmara Municipal; *(Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

X - apresentar à Câmara, até 60 (sessenta) dias após a posse, mensagem sobre a situação encontrada no Município.

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

XII - celebrar convênios ou acordos;

XIII - permitir ou autorizar os usos dos bens municipais, nos termos desta Lei;

XIV - realizar operações de créditos e empréstimos autorizados pela Câmara Municipal, na forma e termos da Constituição Federal; *(Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

XV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XVI - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara Municipal;

XVII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara Municipal;

XVIII - delegar, por decreto, a autoridade do executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, ou ainda autorizar execução de serviços públicos por terceiros,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

observada legislação federal e estadual; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIX - prestar à Câmara, dentro de 15 (dias), as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou dificuldade inerente às respectivas fontes de informação; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XX - fazer publicar os atos oficiais;

XXI - enviar à Câmara o Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

XXII - enviar á Câmara Municipal Projeto de Lei sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XXIII - apresentar a Câmara Municipal o Projeto de Plano Diretor, assim como outros projetos de lei determinados por esta Lei Orgânica, sob pena de improbidade administrativa; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXIV - decretar estado de calamidade pública;

XXV - solicitar o auxílio da Policia Estadual para garantia de cumprimento de seus atos;

XXVI - propor ação direta de constitucionalidade, em competência concorrente com a Procuradoria-Geral do Município; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantidades que devem ser despedidas de uma só vez e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária.

XXVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXIX - resolver sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado até 31 (trinta e um) de março de cada ano a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XXXII - comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis as denominações e as alterações de nomes de vias e logradouros;



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

XXXIII - aprovar projetos de edificação para ruas e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXIV - apresentar à Câmara, ao fim de cada sessão legislativa, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse público;

XXXV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, nos termos da Lei Complementar 101/201 e desta Lei Orgânica; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXVI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, com as restrições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXVI - providenciar a administração dos bens do Município, e sua alienação, na forma da lei; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXVIII - desenvolver o sistema viário do Município; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXIX - providenciar o incremento do ensino. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XL - publicar: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) até trinta dias após o encerramento da cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

c) mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

d) mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e recursos recebidos; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

e) anualmente, até 30 de março, pelo órgão oficial do Estado, ou diário de grande circulação local, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiro,



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

patrimonial e orçamentário, e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

f) a cada dois meses, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, indicando o percentual em relação à receita. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

g) as publicações previstas neste inciso serão encaminhadas, concomitantemente, à Câmara Municipal, em cópias. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXXVI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá delegar por decreto e seus auxiliares funções administrativas a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no artigo 67 desta Lei Orgânica.

### **SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

#### **SUBSEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE PENAL**

**Art. 70.** Os crimes de responsabilidade penal do Prefeito e o processo de julgamento são definidos na Legislação Federal.

**Art. 71.** Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito serão responsáveis solidariamente com o mesmo pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo (artigo conforme Emenda 006/98, de 24 de março de 1998). (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 72.** Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, escolhidos entre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município da Estância Climática de Cunha e no exercício dos direitos políticos.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais auxiliares diretos e de confiança do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no último mês do exercício do cargo, perante a Câmara Municipal, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores enquanto nele permanecerem (conforme Emenda 008/2000, de 10 de abril de 2000).

#### **SUBSEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 73.** As infrações político administrativas do Prefeito serão submetidas a exame da Câmara Municipal, estabelecidas em lei federal: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Considera-se infração político-administrativa, além de outras:

- a) não prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas;
- b) deixar de cumprir o disposto nos incisos IX e X do artigo 69;
- c) impedir o funcionamento regular da Câmara;
- d) impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação das obras e serviços municipais por ocasião de investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;
- e) retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- f) deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- g) descumprir orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- h) praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- i) omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura;
- j) ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido por Lei, afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- l) proceder de modo incompatível com o decoro e a dignidade do cargo;
- m) deixar de apresentar declaração de bens. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As infrações político-administrativas previstas no parágrafo anterior serão apuradas por comissão especial de Vereadores e punidas com cassação de mandato se procedentes.

**§3º.** Admitir-se-á denúncia devidamente fundamentada, por qualquer Vereador, Partido Político ou por qualquer munícipe eleitor.

**Art. 73-A.** São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e especialmente contra: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

I – A existência do Município; (Art. 48, I, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – O livre exercício do Poder Legislativo; (Art. 48, II, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; (Art. 48, III da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – a segurança interna do Município; (Art. 48, V, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - a probidade na Administração; (Art. 48, V, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI – a lei orçamentária; (Art. 48, VI, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII – o cumprimento das leis e decisões judiciais; (Art. 48, VII, da Constituição do Estado). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo Único.** As normas de processo e julgamento bem como a definição desses crimes, são as estabelecidas pela legislação federal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 73-B.** Admitida a acusação contra o Prefeito por dois terços da Câmara Municipal, será ele submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado nas infrações penais comuns, e nos crimes de responsabilidade perante a Câmara Municipal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(art. 49 da Constituição do Estado).

(art. 29, X, da C.F.).

(Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967).

**§1º.** O Prefeito ficará suspenso de suas funções. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(Art. 49, §3º da Constituição do Estado).

(Art. 86, §1º, I, da Constituição Federal).

**§2º.** Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular andamento do processo. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

(Art. 49, §4º da Constituição do Estado).

(Art. 86, §2º da Constituição Federal).

**Art. 73-C.** A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular, observando os princípios do artigo seguinte, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 73-D.** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara será regulado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e legislação federal específica, observados os seguintes princípios e procedimentos: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – contraditório, publicidade, ampla defesa e motivação da decisão; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, vereador local ou associação legitimamente constituída; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – cassação ou perda do mandato, na forma prevista nesta Lei Orgânica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até 180 dias, a contar do recebimento da denúncia; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V – o vereador denunciante não poderá participar, sob pena de nulidade, das deliberações plenárias sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da comissão de cassação, dos atos processuais do julgamento do acusado. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia nem a apuração de contravenção ou de crimes comuns. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 73-E.** Será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

III – perder ou estiver suspensos os direitos políticos; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 74.** Compete a cada Secretário Municipal, especialmente:

I - orientar, dirigir e fazer executar os serviços que lhe são afetos;

II - referendar os atos assinados pelo Prefeito;

III - expedir atos e instruções para sua boa execução das leis e regulamentos;

IV - propor, anualmente, o orçamento e apresentar o relatório dos serviços de sua Secretaria;

V - comparecer perante a Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente convocado;

VI - delegar atribuições, por atos expressos, aos seus subordinados;

VII - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito;

VIII – respeitar os princípios e normas vetores desta Lei Orgânica. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 74-A.** Os Diretores e auxiliares do Prefeito farão declarações de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo (artigo conforme Emenda 08/2000, de 10.04.2000), sendo vedada a nomeação de parentes e afins até terceiro grau. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 74-B.** Os Diretores e os auxiliares do Prefeito são solidariamente responsáveis com o mesmo, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem no exercício da função (artigo modificado pela Emenda 06/98). *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** Os cargos de confiança e diretoria iniciar-se-ão com a posse, e terminar-se-ão com a exoneração ou coincidindo com a data da saída do Prefeito, no dia do término do seu mandato. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

### SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 75.** A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**Parágrafo único.** Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de procurador do Município.

**Art. 76.** A Procuradoria Geral do Município tem como funções institucionais:

- I - representar judicial e extra judicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas do Poder Executivo e da administração geral;
- III - prestar assessoria técnico-legislativa ao Prefeito Municipal;
- IV - preparar petições de ação direta de inconstitucionalidade exercida pelo Prefeito Municipal, contra Leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição Estadual;
- V - promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI - propor ação civil pública representando o Município;
- VII - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei;

**Parágrafo único.** O Procurador Geral será de livre nomeação do Prefeito, devendo recair a escolha dentre um dos procuradores do quadro.

**Art. 77.** As autoridades municipais ficam obrigadas a prestar informações e fornecer certidões, documentos e tudo que for solicitado pela Procuradoria Geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 77-A.** Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Cunha por meio da Lei 1.141, de 28 de dezembro de 2007, para que sem cumpram as emanações legais dela decorrentes. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SUBSEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 78.** A administração pública direta e indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e motivação, eficiência, segurança jurídica dos atos e interesse público e também ao seguinte: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII – a lei reserverá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiências e definirá os critérios de sua admissão; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data, sendo de periodicidade anual a revisão tanto da remuneração quanto do subsídio (E. Const. 19, de 06/06/1998). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e permitida isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individuais ou por natureza ou local de trabalho; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os Arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153, § 2, I, da Constituição Federal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVI – é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- a) a de dois cargos ou empregos provativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de médico. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIX – A administração tributária essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreira específica, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com administrações tributárias da União e dos Estados, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio (E. Constitucional Estadual 21, de 14/02/2006). (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundações públicas. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXI – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXII – fica instituída a obrigatoriedade de um Diretor Representante e de um Conselho de Representantes eleitos pelos servidores e empregados públicos, nas autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(Decreto-Lei Complementar Estadual 07, de 06/11/1969).

(Lei Complementar Estadual 417, de 22/10/1985).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XXIII – é obrigatória a declaração de bens antes da posse e depois do desligamento de todo o dirigente de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação instituída pelo Poder Público (Art. 13 da Lei Federal 8.429, de 02/06/1992 – Lei de Improbidade – sanções aplicáveis a agentes públicos – Decreto Federal 5483, de 30/06/2005, que institui a sindicância patrimonial); (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXIV – os órgãos da Administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – e quando assim o exigirem suas atividades, Comissão de Controle Ambiental, visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho de seus servidores, na forma da lei. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(Art. 32 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado).

(Arts. 163 a 165 da CLT)

(Norma Regulamentadora n. 5, de 28/12/1994 do Ministério do Trabalho – DOU – 02/01/1995;

XXV – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXVI – ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXVII – é vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXVIII – os vencimentos, vantagens de qualquer parcela remuneratória pagos com atraso deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com índices oficiais aplicados à matéria; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** A publicidade dos atos relativos a obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As reclamações relativas à prestação de serviço público serão disciplinadas em lei e os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão de direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### **SUBSEÇÃO II - DAS LEIS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 79.** As leis e os atos administrativos externos deverão ser publicados nos órgãos oficial do Município e afixados nos lugares de costume da Prefeitura e Câmara Municipal, e também através do site oficial da Prefeitura Municipal. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Na existência de Órgãos Oficial do Município, as Leis e Atos Administrativos, deverão ser afixados nos lugares de costume, pelo prazo mínimo de 15 dias, para o conhecimento do público. (*acrescentado pela emenda nº. 02 de 22 de setembro de 1995*).

**§2º.** Poderá ser utilizado como Órgãos Oficial do Município, um jornal da Cidade com tiragem regular e periódica. (*acrescentado pela emenda nº. 02 de 22 de setembro de 1995*).

**§3º.** A publicação dos Atos não normativos poderá ser resumida. (*acrescentado pela emenda nº. 02 de 22 de setembro de 1995*).

**Art. 80.** A lei poderá estabelecer a obrigatoriedade da notificação ou da intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tais diligências.

**Art. 81.** A Lei deverá fixar prazos para a prática dos atos administrativos e estabelecer recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

### **SUBSEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 82.** Os órgãos ou pessoas que recebem dinheiro ou valores públicos obrigam-se à prestação de contas de sua aplicação ou utilização nos prazos e na forma que a Lei estabelecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

### SUBSEÇÃO IV - DO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO

**Art. 83.** A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, coletivo público ou difuso, no prazo máximo de 15 dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

**§1º.** Quando a certidão de que trata o presente artigo objetivar direito de defesa ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ela será gratuita.

**§2º.** As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

### SUBSEÇÃO V - DOS LIVROS

**Art. 83-A.** O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e obrigatoriamente os de: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – termo de compromisso e posse; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – declaração de bens; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – ata das sessões da Câmara; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - cópias de correspondências oficiais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI – protocolo, índice de papéis e livros arquivados; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII – licitações e contratos para obras e serviços; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII – contratos de servidores; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - contratos em geral; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X – contabilidade e finanças; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XI – concessões e permissões de bens imóveis e de serviços; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

XII – tombamento de bens imóveis; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

XIII – registro de loteamentos aprovados. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**§1º.** Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**§2º.** Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**§3º.** Sempre que possível, os Poderes Municipais farão seus registros pelos meios de informática. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

#### **SUBSEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES**

**Art. 84.** As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município dependem de Lei para serem criadas, transformadas, privatizadas ou extintas.

#### **SUBSEÇÃO VII - DA DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS**

**Art. 85.** É vedada a denominação com o nome de pessoas vivas às vias, logradouros públicos e próprios municipais.

**Art. 86.** A denominação de vias praças e logradouros públicos somente será autorizada com aprovação de dois terços dos Vereadores da Câmara.

#### **SUBSEÇÃO VIII - DA DOAÇÃO, AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL**

**Art. 87.** Os bens imóveis doados pela administração pública, com cláusula de destinação específica, retornarão ao seu patrimônio se houver descumprimento do encargo previsto no instrumento de alienação.

**Art. 88.** É vedada a concessão de aforamento de terrenos municipais para fins residências proprietários de imóveis no Município, devidamente comprovados no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 89.** O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** A concorrência poderá ser dispensada por Lei quando uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistência, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

**Art. 90.** A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dependente de interesse público justificado e prévia avaliação, na modalidade de concorrência. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 91.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigirem.

**Art. 92.** A concessão administrativa de bens públicos de uso comum poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

**Art. 93.** A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

**Art. 94.** A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades de uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 95.** Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação de devolução dos bens recebidos.

### SUBSEÇÃO IX - DA PUBLICIDADE

**Art. 96.** A publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos:

- a) deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Parágrafo único.** Verificada a violação no disposto neste artigo, caberá a Câmara Municipal determinar suspensão imediata de propaganda e publicidade, na forma da Lei.

### SUBSEÇÃO X - DOS ATOS DE IMPROBIDADE

**Art. 97.** Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos e perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento do erário, na forma e graduação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 98.** Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, serão os fixados em lei Federal, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

**SUBSEÇÃO XI - DOS DANOS**

**Art. 99.** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadores de serviços públicos e as de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo.

**SEÇÃO II - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 100.** A execução de obras públicas e municipais deverá ser sempre precedida de projetos elaborados segundo as normas técnicas adequadas, aprovados nas respectivas esferas municipais, estaduais ou federais, capazes de fornecer os elementos que definam as obras, e que sejam suficientes à sua execução, permitindo a estimativa de seu custo e o prazo de sua conclusão, no qual conste: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – o respectivo projeto como pormenores para sua execução; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III – os recursos para atendimento das respectivas despesas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§3º.** O Poder Público deverá colocar placas fixas no local das obras municipais, contendo o seu orçamento e a previsão dos prazos para início e término das obras. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 100-A.** A execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante plano comunitário. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** Para a instituição de plano comunitário, é obrigatório, no mínimo, sessenta por cento de aderentes, que responderão pelo custo nos termos da respectiva participação, conforme contrato assinado com a empresa executora da obra. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Os não-aderentes responderão nos termos da lei, pela contribuição de melhoria. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 100-B.** O Município poderá executar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas e, por meio de consórcio com outros municípios, nos termos e limites enunciados nesta seção. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 100-C.** Todas as obras realizadas pelo Poder Público, bem como pelo particular, deverão observar a legislação municipal e só poderão ser iniciadas se previamente aprovadas pelos órgãos competentes do Município. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 100-D.** Cabe ao Poder Executivo, sob pena de responsabilidade, embargar qualquer obra pública ou particular que esteja sendo construída sem o devido alvará de construção ou em desacordo com ele, ou, ainda, em desacordo com a legislação vigente. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Desrespeitado o embargo, o Executivo deverá promover imediatamente o embargo judicial. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 100-E.** Nenhuma obra será executada sem prévio orçamento de seu custo, bem como não será executada sem a provação do respectivo projeto técnico. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Só se permitirá paralisação de obra pública, se devidamente justificada pelo Poder Executivo, e previamente aprovada pela Câmara. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 101.** Lei Municipal, observadas as normas gerais estabelecidas pela União disciplinará o procedimento de licitação, imprescindível à contratação de obras, serviços, compras e alienação de próprios municipais.

**Parágrafo único.** Nas licitações do município e de suas entidades administrativas indireta e fundacionais, observar-se-ão, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**Art. 102.** As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Prefeito, tendo em vista a justa remuneração, segundo critérios estabelecidos em Lei.

### SUBSEÇÃO II - DOS BENS MUNICIPAIS.

**Art. 103.** Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

**Art. 104.** Pertencem ao Patrimônio Municipal as terras devolutas localizadas dentro do raio de 08(oito) km, contados do ponto central da sede do município.

**§1º.** Integram, igualmente, o Patrimônio Municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de 06 (seis)Km, contados do ponto central de seus distritos, assim como aquelas adquiridas pelo Município nos termos do artigo 60, parágrafo único, do Decreto-Lei Complementar 9, do Estado de São Paulo, de 31 de dezembro de 1969. *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** A destinação das terras devolutas deve ser compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, conforme estabelecido em lei. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 105.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto a aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 106.** Toda obra pública deve ser concluída, ainda que tenha sido iniciada em outra gestão, a um ritmo que não onere os Cofres Municipais; a paralisação só será possível quando devida justificativa for previamente aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 107.** Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a respectiva identificação, numerando – se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 108.** A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta.

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações que serão vendidas em bolsa.

**§1º.** O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

**§2º.** A concorrência poderá ser dispensada por Lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa; as áreas resultantes de modificação de alinhamento de vias públicas serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Quando se tratar de alienação de bem de uso comum do povo, ou de uso especial, a lei autorizadora há de promover a desafetação do bem e seu ingresso na categoria dos bens dominicais. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** A inobservância dessas regras tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar a transferência. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 108-A.** O pedido de autorização legislativa para a alienação de bem imóvel deverá ser específico e estar acompanhado do competente arrazoado, onde o interesse público resultante esteja justificado,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

juntamente com o laudo de avaliação, sob pena de arquivamento. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 108-B.** O Município deve preferir a concessão de uso à alienação de seus bens, observado para essa outorga o que estabelece esta lei e a legislação pertinente. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 109.** A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização e avaliação legislativas.

**Art. 110.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigirem, devendo ser sempre remunerado, salvo se o interesse público justificado o permitir, consoante o valor de mercado. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominicais dependerá de Lei e concorrência e fer-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, respeitando o disposto em sentido contrário, estabelecido nesta Lei.

**§3º.** A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

**§4º.** A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§5º.** A remuneração será reajustada anualmente, segundo índices oficiais de correção monetária. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** O pagamento não libera o usuário de bem da administração de outras responsabilidades, a exemplo das tributárias. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-A.** Máquinas, equipamentos e veículos, com seus respectivos operadores, poderão ser emprestados pelo Município a terceiros, desde que não haja prejuízo para os trabalhos e serviços municipais, e o pretendente recolha previamente a taxa correspondente e assine termo de



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

---

responsabilidade pela guarda, conservação, dano e devolução do bem recebido e por qualquer diferença remuneratória que vier ser apurada, conforme regulado em lei. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A taxa será calculada levando-se em conta, entre outros, os seguintes fatores: horas trabalhadas, gastos de combustível, percentual de depreciação do bem, valor das horas trabalhadas e outros possam vir incidir. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-B.** Os bens municipais podem ser utilizados, tomadas as cautelas devidas, para a publicidade particular, desde que remuneradas. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A remuneração poderá ser dispensada quando a publicidade veicular informações de interesse público. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-C.** O parcelamento de áreas municipais só é permitido para fins industriais e para habitações de interesse social, vedada em qualquer hipótese a doação de lote. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-D.** O Município, mediante programa instituído por lei, poderá fomentar a aquisição de casa própria por pessoa carente. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-E.** O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem público de uso comum do povo, impondo-se ao Governo municipal o dever de defendê-lo e preservá-lo. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-F.** Os bens municipais são imprescritíveis. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 110-G.** Qualquer cidadão, observada a legislação específica, é parte legítima para propor ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio municipal ou de entidade da qual o Município participe. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES**  
**SEÇÃO I - DOS CARGOS PÚBLICOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 111.** O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas bem como planos de carreira, atendendo-se aos princípios e direitos aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a: *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

I – redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

*(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

a) Os órgãos e entidades da administração direta e indireta ou fundacional ficam obrigados, na forma da lei, a constituir comissões internas de prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, comissões de controle ambiental visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho de seus servidores e empregados; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

b) aplicam-se aos servidores municipais da administração direta e indireta as normas constantes do artigo 229, § 2º da Constituição Estadual, na forma da lei. *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

II – percepimento de adicional de tempo de serviço, concedido, no mínimo, por quinquênio, vedada sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida após 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos e licença-prêmio por assiduidade, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

III – direito à assistência social do Município. *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 112.** Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

**§1º.** Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei. *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

### SEÇÃO II - DA INVESTIDURA

**Art. 113.** A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de Livre nomeação e exoneração.

**§1º.** O prazo de validade do concurso será até 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

**§2º.** Durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego da carreira.

**Art. 114.** A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

### SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 115.** A revisão da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data.

**§1º.** A Lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.

**§2º.** Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

**§3º.** A Lei assegurará, aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**§4º.** É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no §2º e 3º deste artigo.

**§5º.** Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob mesmo título ou idêntico fundamento.

**§6º.** A remuneração do servidor será pelo menos um salário mínimo nacional, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e as de sua família como: moradia, alimentação, educação,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

**§7º.** Os vencimentos são irredutíveis.

**§8º.** O vencimento nunca será inferior ao salário mínimo nacional, para os que percebem remuneração variável.

**§9º.** O décimo terceiro salário terá por base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

**§10.** A remuneração do trabalho noturno será superior a do diurno.

**§11.** A remuneração terá um adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.

**§12.** A remuneração não poderá ser diferente no exercício de funções e no critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**§13.** O servidor deverá receber salário família em razão de seus dependentes.

**§14.** A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada na forma de Lei.

**§15.** O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos sábados e domingos.

**§16.** O serviço extraordinário deverá corresponder a uma remuneração superior, no mínimo em cinqüenta por cento à do normal.

**§17.** Os benefícios referidos no artigo 39, §2º da Constituição Federal não poderão ser fixados em percentuais inferiores aos estabelecidos na Legislação Federal, ficando desde logo garantidos aos servidores municipais aqueles percentuais, enquanto não se editar a Lei Municipal.

### SEÇÃO IV - DAS FÉRIAS

**Art. 116.** As férias anuais serão pagas com um terço a mais do que a remuneração normal.

### SEÇÃO V - DA LICENÇA

**Art. 117.** A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, terá a duração de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de licença paternidade será fixado em Lei Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## **SEÇÃO VI - DO MERCADO DE TRABALHO**

**Art. 118.** A proteção do mercado de trabalho da mulher far-se-á mediante incentivos específicos, nos termos da Lei Federal.

## **SEÇÃO VII - DAS NORMAS DA SEGURANÇA**

**Art. 119.** A redução dos riscos inerentes ao trabalho far-se-á por meio das normas de saúde, higiene e segurança.

## **SEÇÃO VIII - DO DIREITO DE GREVE**

**Art. 120.** O direito de greve será exercido nos termos definidos em Lei Complementar Federal.

## **SEÇÃO IX - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

**Art. 121.** O servidor público poderá sindicalizar-se livremente.

## **SEÇÃO X - DA ESTABILIDADE**

**Art. 122.** São estáveis após 03 (três) anos efetivos exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa, ou ainda mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(E.C. n. 19, de 04/06/1998)

**§2º.** Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

**§3º.** Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**§4º.** Como condição para aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

(E.C. n. 19, de 04/06/1998)



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## SEÇÃO XI - DA ACUMULAÇÃO

**Art. 123.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:

- I – a de dois cargos de professor;
- II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – a de dois cargos privativos de médico.

**Parágrafo único.** A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público municipal.

## SEÇÃO XII - DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 124.** O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

## SEÇÃO XIII - DA APOSENTADORIA

**Art. 125.** O servidor será aposentado:

- I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;
- II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III – voluntariamente:
  - a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos se mulher, com proventos integrais;
  - b) os trinta anos de efetivo exercício, em funções de magistério, docentes e especialistas da educação, se homem; aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos integrais;
  - c) os trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
  - d) os sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** A Lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

**§2º.** Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos da Lei Federal.

#### **SEÇÃO XIV - DOS PROVENTOS E PENSÕES**

**Art. 126.** Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendido quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma de Lei.

**Parágrafo único.** Ao beneficiário da pensão por morte será assegurada a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observando o disposto neste artigo. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

#### **SEÇÃO XV - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**Art. 127.** O Município regulamentará o regime previdenciário de seus servidores.

#### **SEÇÃO XVI - DO MANDATO ELETIVO**

**Art. 128.** Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VI – o servidor, durante o exercício do mandato de vereador, será inamovível. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**Parágrafo único.** É, também, garantido ao servidor municipal: (*Parágrafo e incisos acrescentados pela Emenda nº. 001/2014 de 03/11/2014.*)

I – o direito a livre associação sindical;

II – o direito de estabilidade, desde o registro de sua candidatura para o cargo de representante sindical, até um ano após o término do mandato, se eleito, exceto se cometer falta grave definida em lei;

III – assegurado ao servidor público municipal, somente aos admitidos por concurso público ou estabilizados pela constituição de 1988, no número máximo de 2 (dois) eleitos para ocupar cargo direutivo e/ou administrativo em entidade sindical da categoria, o direito de afastar-se com remuneração, recebendo seus vencimentos e vantagens, durante o tempo que durar com remuneração, recebendo seus vencimentos e vantagens, durante o tempo que durar o mandato; computar-se-ão o tempo que durar o mandato eletivo para todos os efeitos legais, trabalhista e previdenciários;

IV – o direito de greve nos moldes da constituição federal e lei federal complementar.

### **SEÇÃO XVII - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 129.** O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo, emprego ou função.

### **SEÇÃO XVIII - DA CONVOAÇÃO PELA CÂMARA**

**Art. 130.** Os titulares de cargos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **SEÇÃO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

#### **SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 131.** O Município divulgará até o ultimo dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos transferidos e recebidos.

**Art. 132.** A isenção e a remissão relativas a tributos e a penalidades decorrentes só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 133.** A isenção somente poderá ser concedida por lei que trate do tributo respectivo ou por lei específica.

**Parágrafo único.** O “quorum” para a aprovação da lei que concede isenção, anistia ou remissão será da maioria absoluta.

**Art. 134.** O Executivo fica obrigado a, no primeiro ano do mandato, reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor e a propor as medidas cabíveis, até o final do referido exercício.

**Parágrafo único.** A ausência das medidas previstas no artigo anterior importam na manutenção das isenções, das anistias e das remissões.

**Art. 135.** Lei Municipal estabelecerá a forma de impugnação do lançamento e do recurso cabíveis quando mantido o lançamento.

**Parágrafo único.** Ao Prefeito caberá decidir do recurso, ouvido o auxiliar direto, encarregado das finanças municipais.

**Art. 136.** O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação municipal, devendo, para tal, manter serviço específico.

**Art. 137.** O contribuinte somente será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou multa desde que regularmente notificado.

**Art. 138.** Qualquer notificação ao contribuinte deverá ser feita pessoalmente ou por via postal sob registro, sendo que, na ausência do contribuinte, poderá ser feita ao representante ou proposto e, se em lugar incerto e não sabido, por edital.

**Art. 139.** A notificação exigida será dispensada quando a autorização do pagamento do tributo se der na forma estabelecida pela Lei.

**Art. 140.** A falta das medidas cabíveis na defesa das rendas municipais é considerada infração político-administrativa, imputada ao Chefe do Executivo, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao erário municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 141.** O Executivo é obrigado a encaminhar, junto com o projeto de lei orçamentária, demonstrativo dos efeitos das anistias e das remissões vigentes.

**Art. 141-A.** O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A base de cálculo do imposto predial – IPTU – será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com decreto do Prefeito Municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação dos custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à disposição. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-B.** A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-C.** A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou absoluta impossibilidade financeira ocasionada por motivo de extrema relevância, devendo a lei que o autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-D.** A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que de3va iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – demonstrações, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – estar acompanhada de medidas de compensação, como aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação na base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** O disposto neste artigo não se aplica: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – às alterações de alíquotas dos impostos previstos nos incisos I e II do artigo 156 da Constituição Federal, na forma de seu parágrafo primeiro; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-E.** A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir requisitos para sua concessão. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-F.** É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infração à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 141-G.** Ocorrendo a decadência do direito de constituir crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A autoridade municipal, qualquer que seja o cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade,



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

**Art. 142.** O Sistema Tributário Municipal se submeterá no que couber, às constituições Federal e Estadual, às Leis Complementares e ao disposto nesta Lei.

**Art. 142-A.** São tributos municipais impostos, as taxas, a contribuição de iluminação pública e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos nos artigos 145 e seguintes da Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 143.** O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – impostos de sua competência, conforme discriminado na constituição Federal:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) imposto sobre transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

c) impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar federal; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – contribuições : (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) contribuição de previdência e assistência social, cobrada dos servidores municipais, para custeio, em benefício destes, dos sistemas previdenciário e assistencial.

III – taxas: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) decorrentes do regular exercício do poder de polícia administrativa; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** O imposto previsto no inciso I, "a" poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e: *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

a) ser progressivo em razão do valor do imóvel; *(Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

b) ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e uso do imóvel. *(Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 144.** A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalização tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária.

**Parágrafo único.** A transferência das tributações previstas neste artigo comprehende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município e, por ato unilateral seu, pode ser revogada a qualquer tempo. *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 145.** Não constitui delegação de competência o consentimento para a iniciativa privada do encargo de arrecadação de tributos e taxas municipais. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 146.** Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e sempre serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 147.** As contribuições instituídas só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da Lei que as houver instituído ou modificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**“PORTAL DA CIDADANIA”**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**SUBSEÇÃO III - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTARIA**

**Art. 148.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao município:

- I – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
  - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.
- IV - utilizar tributo para fins confiscatórios;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- VI - instituir impostos, observado o disposto no artigo 150, parágrafos 2º, 3º e 4º, inciso VI, da Constituição Federal, sobre: (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios, inclusive de suas fundações e autarquias, vinculados a suas finalidades essenciais ou a elas decorrentes; (*Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - b) templos de qualquer culto;
  - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei; (*Alínea modificada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - d) livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão.
- VII - conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante edição de lei específica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - instituir taxas sobre: (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

a) o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

b) a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal. (*Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A vedação configurada na alínea 'a' é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às ruas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**§2º.** As vedações consignadas na alínea 'a' e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos, privados, ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

**§3º.** As vedações expressas nas alíneas 'b' e 'c' compreendem somente o patrimônio e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**§4º.** A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 149.** É vedada ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

**Art. 150.** Não é devida taxa relativa ao direito de petições em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, nem relativa à obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

**Art. 151.** As taxas não poderão ter base de cálculos idêntica a impostos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

## SUBSEÇÃO IV - DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 152.** Compete ao Município instituir sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- ~~III - vendas a varejo de combustível líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás de cozinha;~~  
*(Suprimido pela Emenda Constitucional nº. 3/93).*
- IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definido em Lei complementar Federal. *(Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** O imposto previsto no inciso I deverá ser progressivo nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**Art. 153.** Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para a edição e atualização da planta genérica de valores de imóveis, de dois em dois anos, tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I do artigo anterior e no inciso II do artigo 152 desta Lei. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 154.** ~~O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes mensalmente (bimestral, trimestral, ou à data de cada transação), para fins, de cobrança do imposto a que se refere o inciso II do artigo 152 desta Lei.~~ *(Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (matéria já contemplada no artigo anterior).*

**Art. 155.** O imposto previsto no inciso II do artigo 152 desta Lei:

- I - não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ou patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- II - compete ao Município da situação do bem.

**Art. 156.** Serão observados, nos termos da Lei Complementar da União:

- I - as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV do artigo 152 desta Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II - a não incidência do imposto previsto no inciso IV do artigo 152 desta Lei, nas exportações de serviços para o exterior.

### SUBSEÇÃO V - DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 156-A.** O Município poderá cobrar preços públicos para obter o resarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 156-B.** Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos, além dos previstos no artigo anterior. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO VI - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 157.** São recursos transferidos ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados.

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a parte correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como estabelecido no inciso I, alínea 'b' do artigo 159 da Constituição Federal; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - a parte correspondente ao fundo criado pelo § 3º do artigo 159 da Constituição Federal;

VII - a parte da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, incidente na operação de origem sobre o ouro, quando considerado ativo financeiro ou instrumento cambial, na forma do



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

§ 5º, inciso II do artigo 153 da Constituição Federal. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - 25% (vinte e cinco) por cento dos recursos que o Estado receber nos termos do artigo 167, inciso III da Constituição Estadual. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** As parcelas da receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Estadual.

**§2º.** As parcelas da receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso VI, serão creditadas conforme o critério estabelecido nos incisos I e II do parágrafo anterior.

## SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO

**Art. 158.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

**§1º.** A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução.

**§4º.** Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

**Art. 159.** A Lei orçamentária Anual compreenderá:



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

I - O orçamento fiscal referente aos poderes locais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades vinculadas à Administração Municipal;

III - o orçamento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - as prioridades dos órgãos da administração direta e indireta e suas respectivas metas, incluindo a despesa do capital para o exercício subsequente. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Nos orçamentos anuais serão discriminados separadamente os percentuais e as verbas destinadas a cada secretaria, fundação, autarquia, companhia ou empresa, salvo nos casos em que estiverem subordinadas ou vinculadas a uma secretaria. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** Na mensagem relativa ao projeto de lei orçamentária anual o Poder Executivo indicará: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - as prioridades dos órgãos da administração direta e indireta e suas respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício subsequente; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - as alterações a serem efetuadas na legislação tributária. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 160.** Os Projetos de Lei relativos a plano plurianual, ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do Município e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária e financeira, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

**§1º.** As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas na Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

**§2º.** As emendas ao Projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§3º.** As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com Plano Plurianual.

**§4º.** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.

**§5º.** Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta ação, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 160-A.** O Prefeito enviará a Câmara Municipal: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondrá sobre o Plano Plurianual; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II - até 30 de abril, anualmente, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; e (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício subsequente. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único** No primeiro ano do mandato, fica autorizada a entrega do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até a data de 30 de agosto.

[Inclusão feita pelo Art. 2º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 07 de abril de 2025.](#)

**Art. 160-B.** Serão devolvidos ao Executivo, devidamente aprovados: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - o Plano Plurianual até o final do exercício de seu encaminhamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - antes do recesso de julho, a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - antes do recesso de julho, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não podendo a sessão legislativa ser interrompida sem a sua aprovação. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - até o final do exercício a Lei do Orçamento anual. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único** O prazo previsto no inciso II do artigo 160-B, não se aplica a entrega do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano do mandato.

[Inclusão feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 07 de abril de 2025.](#)

**Art. 160-C** - Se o projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o final do exercício, ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a gastar o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-D.** Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício do ano em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-E.** Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-F.** O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá observar os planos plurianuais. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** As dotações anuais dos planos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-G.** O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-H.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-I.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar 101/00, e na forma prevista no artigo 169 da Constituição Federal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observando o disposto na legislação Federal. (Art. 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000). (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Artigo 160-J.** A programação orçamentária da Câmara Municipal, elaborada pelo Legislativo e encaminhada ao Prefeito Municipal para incorporação no orçamento do Município, somente poderá deixar de ser atendida caso ultrapasse o limite percentual de crescimento do orçamento do Executivo, devendo o corte ser plenamente justificado e comunicado por ofício ao Presidente da Câmara. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 160-K.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 160-L.** A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser feitas: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### **Art. 161.** São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidades precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas nos artigo 165 §8º da Constituição Federal e pagamento de débitos para com a União; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recurso dos orçamentos fiscal e da segurança social para suprir necessidades ou cobrir déficits não autorizados;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

VII - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa;

VIII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

**§1º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**§2º.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato da autorização for promulgado, nos últimos 04 (quatro) meses daqueles exercícios, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§3º.** A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas decorrentes de comoção interna ou calamidade pública, com edição de medida provisória, com força de Lei, devendo esta ser submetida de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

**§4º.** A medida provisória a que se refere o parágrafo anterior perderá eficácia, desde a edição, se não dor convertida em Lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

**Art. 162.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar.

**Art. 163.** A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## CAPITULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA

### SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 164.** Incumbe ao Município, na forma da Lei, a prestação de serviços, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, que se fará unicamente mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A lei disporá sobre:

- I - regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;
- II - direitos e deveres dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução se serviços de boa qualidade;
- V - acompanhamento e avaliação de serviços pelos órgãos cedentes.

**Art. 164-A.** A delegação de permissão ou concessão de serviço municipal dependerá de autorização legislativa e concorrência, nos termos da lei federal. (Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995). (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** A permissão será delegada a título precário, sem prazo, e por Lei, onde todas as condições de delegação e os direitos e obrigações dos partícipes estarão estabelecidos, consoante previsto em lei, no edital e na proposta vencedora. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** A concessão será delegada por contrato, onde todas as condições da delegação e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme estiver previsto na lei autorizadora, no edital e na proposta vencedora. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** A inobservância dos princípios e vedações previstos neste artigo, assim como no anterior, ou ainda em qualquer outro previsto em legislação federal ou estadual acarretará a nulidade da delegação e a responsabilização do agente causador da nulidade. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§4º.** Nos contratos de concessão ou decretos de permissão de serviços públicos, serão estabelecidos, entre outros: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço continuo, adequado e acessível; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipuladas em contrato anterior; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança e outros agentes beneficiados pela existência dos serviços; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Prefeito Municipal reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração e ao aumento abusivo dos lucros. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§7º.** O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§8º.** As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais, rádios locais e regionais, no site oficial do Município, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 164-B.** Os serviços públicos, cuja execução for transferida a terceiros, ficarão sob a total regulamentação e fiscalização do Município, que deverá retomá-los sempre que se tornarem insuficientes ou forem prestados em desacordo com os termos e condições da delegação. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 164-C.** A Lei Municipal deverá estabelecer os critérios de fixação e o reajustamento das taxas, bem como das tarifas dos serviços públicos, tendo em vista a justa remuneração do investimento e a ampliação dos serviços, observando o §4º do art. 164-A desta L.O.M.. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** A fixação será feita por decreto, publicado cinco dias antes da entrada em vigor das novas taxas ou tarifas. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 164-D.** O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades e, através de consórcios, com outros Municípios. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Parágrafo único.** Os consórcios deverão ter sempre um conselho consultivo, com a participação dos Municípios consorciados, uma autoridade executiva e um conselho fiscal, composto por representantes de entidades comunitárias. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 164-E.** O Município, para execução de atividade econômica e para a prestação de serviços de sua responsabilidade, poderá criar autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação, cujo gasto anual com pessoal não poderá ultrapassar a sessenta por cento do montante de suas respectivas receitas corrente líquida, conforme dispõe o caput do art. 169 da Constituição Federal, regulamentado nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº. 101/2000. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 164-F.** A sociedade de economia mista, empresa pública e fundação adotarão, até que tenham um regulamento próprio, a legislação observada pelo Município para fins de licitação. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 164-G.** O executivo deverá, em relação a serviços industriais, implantar e manter atualizada a competente contabilidade industrial. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 164-H.** O sistema municipal de defesa do consumidor, com atribuições de tutelar e proteger o consumidor de bens e serviços, será composto pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, cujas atribuições e composição serão definidas em lei. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 165.** O município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributária e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de Lei.

**Art. 166.** O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da Lei.

**Art. 167.** A Lei assegurará a participação de representantes dos trabalhadores dos setores privado e público e de representantes dos empregadores pertencentes ao setor privado, indicados por suas entidades sindicais, nos Conselhos das Empresas Públicas, sociedades de economia mista e outras entidades estatais ou para estatais que explorem atividades econômicas.

## CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA URBANA

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 168.** A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, obedecidas as normas gerais fixadas em lei federal mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - ordenação da expansão urbana;

II - integração urbano-rural;

III - prevenção e correção das distorções do crescimento urbano;

IV - proteção, prevenção e recuperação do patrimônio histórico, turístico, artísticos, cultural, arquitetônico, meio ambiente e paisagístico; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

V - controle do uso do solo de modo a evitar:

- a) o parcelamento do solo e a edificação vertical excessivo com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;
- b) a ociosidade, substituição ou não utilização do solo urbano edificável;
- c) usos incompatíveis ou inconvenientes.

**§1º.** As funções sociais da cidade objetivam o acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município, mediante a adoção dos seguintes instrumentos: *(Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

- I - Lei de Diretrizes Urbanísticas do Município;
- II - Elaboração e execução de Plano Diretor;
- III - Leis e plano de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IV - Código de obras e edificações;
- V - Código de posturas municipais. *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** Na política de desenvolvimento urbano do Município ficará resguardado o direito de participação permanente dos Vereadores.

**§3º.** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§4º.** As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação formulada por 3 (três) empresas imobiliárias da região; *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§5º.** O Município estabelecerá, por lei complementar, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§6º.** A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos: *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

- I - lei de diretrizes urbanísticas do Município; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*
- II - elaboração e execução de plano diretor; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

III - leis e planos de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - códigos de obras e edificações. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 168-A.** O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O Município poderá, mediante lei específica exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – parcelamento ou edificação compulsória; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** Poderá também o Município organizar áreas, através de parcerias, para produção agrícola especialmente, o cultivo de hortas e pomares comunitários, destinadas à formação de municípios aptos às atividades agrícolas. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 169.** A Lei de Diretrizes Urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de ordenamento prioritário e as de ordenamento diferido e normas gerais de orientação do plano diretor e de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo.

**Art. 170.** Os planos urbanísticos previstos nos incisos II e III do artigo 150, aprovados por Lei, constituem os instrumentos básicos do processo de produção, reprodução e uso do espaço urbano, mediante a definição, entre outros, dos seguintes objetivos gerais:

I - controle do processo de urbanização, para assegurar-lhe equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;

II - organização das fundações da cidade, abrangendo habitação, trabalho, circulação, recreação, democratização da convivência social e realização de vida urbana digna;

III - promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento ao crescimento dos núcleos urbanos;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

IV - estabelecimento de prescrição, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e áreas verdes.

**Art. 171.** A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada, com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer, e demais dispositivos de habilidade condigna.

**§1º.** O Poder Público Municipal, inclusive mediante estímulo e apoio a entidades comunitárias e a construtores privados, promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, para a efetivação desse direito.

**§2º.** A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

**Art. 172.** O código de obras e edificações conterá normas e diretrizes relativas a construções do território municipal, consignando princípios sobre a segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções e definirá regras sobre proporcionalidade entre ocupação e equipamentos urbanos. *(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

## SEÇÃO II - DO PLANO DIRETOR

**Art. 172-A.** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 172-B.** O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, observando as diretrizes da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município. (Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.). *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, arqueológico, ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação da população, especialmente das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§3º.** O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.  
*(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§4º.** Na elaboração do Plano Diretor, deverão ser respeitadas as seguintes fases: *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

I - estudo preliminar, abrangendo avaliação das condições de desenvolvimento e avaliação das condições da administração; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

II - diagnóstico: *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

a) do desenvolvimento econômico e social; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

b) da organização territorial; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

c) das atividades-fim da Prefeitura; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

d) da organização administrativa das atividades-meio da Prefeitura. *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

III - definição das diretrizes, compreendendo a política do desenvolvimento, as diretrizes do desenvolvimento econômico e social e da organização territorial; *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

IV - instrumentação, incluindo: *(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

a) instrumento legal do plano; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

b) programas relativos às atividades-fim; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

c) programas relativos as atividades-meio; *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

d) programas dependentes de cooperação de outras entidades públicas. *(Alínea acrescentada por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 172-C.** O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

moradia da população carente do Município. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**§1º.** A ação do Município deverá orientar-se para: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**§2º.** Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município poderá articular-se com os órgãos regionais, estaduais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**Art. 172-D.** O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

**Parágrafo único.** A ação do Município deverá orientar-se para: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

I - ampliar progressivamente a responsabilidade pela prestação de serviços de saneamento básico; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011.*)



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 172-E.** O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-F.** O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-G.** O Município estabelecerá, mediante lei municipal, em conformidade com o Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações decorrentes do exercício regular do poder de polícia. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O Plano Diretor deverá considerar a totalidade do território municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** O Município estabelecerá critérios para regularização e urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-H.** Os Projetos de loteamentos submetidos à aprovação do Poder Público, obedecerão obrigatoriamente às normas fixadas na Legislação Federal e Estadual. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-I.** O Município assegurará, nos termos da lei, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e a participação da comunidade na promoção de desenvolvimento urbano e rural. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, considera-se entidade representativa a que possuir personalidade jurídica e tiver sede no Município. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-J.** Lei municipal disporá sobre a forma de participação da comunidade no planejamento municipal e na promoção do desenvolvimento urbano e rural. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 172-K.** O Plano Diretor deverá contemplar em seus dispositivos os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, especialmente quanto ao seu acesso a bens, inclusive os privados, e serviços públicos. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## CAPÍTULO X - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 173.** A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I – oferecer meios para assegurar, ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II – orientar o desenvolvimento rural, combatendo o êxodo rural e suas causas;
- III – garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- IV – garantir a utilização racional dos recursos naturais, compatíveis com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e a conservação do solo, dos mananciais, córregos e rios, evitando, de toda forma, sua destruição ou contaminação com o uso de defensivos agrícolas e dejetos de origem humana ou animal;
- V – como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e incentivos fiscais;
- VI - desenvolver campanhas educativas sobre Leis Trabalhistas pertinentes ao uso da terra, para legalização de Contratos de Comodato, Contratos de Meaçao e outros acordos legais que assegurem direitos e deveres às partes.

**Art. 173-A.** A política de desenvolvimento rural integrará o Pano Diretor, que fixará as diretrizes para as atividades agrícola, pastoril, extrativa, agro-social, transporte, e assistência técnica à população do campo. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 173-B.** O Município incrementará a circulação da produção agropecuária através, entre outras, das seguintes ações: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I - estímulo à criação de canais alternativos de comercialização; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- II - construção, manutenção e administração de matadouro municipal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- III - construção e manutenção de estradas vicinais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

IV - construção, manutenção e administração de armazém comunitário. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 173-C.** O Município incentivará o associativismo e participará de ações integradas para o estabelecimento de zoneamento agrícola que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção, armazenamento e abastecimento, bem como de preservação do meio ambiente. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## **CAPÍTULO XI - DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

### **SEÇÃO I - DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 174.** É um direito inquestionável e inalienável dos cidadãos do Município viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

**§1º.** O direito ao meio ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, sendo dever do Poder Público Municipal dar, aos cidadãos que trabalham no Município, garantias e proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental, a ocorrência de tais condições implica em flagrante desequilíbrio ecológico.

**§2º.** As Escolas Municipais manterão disciplina de educação ambiental e de conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

**§3º.** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal com a colaboração da comunidade: (*Parágrafo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I – propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II – adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;
- III – definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município e seus ecossistemas originais, a ser especialmente protegidos, e a forma de permissão para a



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – instaurar processo de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, que serão considerados espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo neles permitidas atividades que degradem o meio ambiente ou que, de qualquer forma possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

V - preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a norma técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 175.** Fica vedada a instalação ou o uso de solo que qualquer processo ou instrumento que use de substância poluidora, em todo Território Municipal. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 175-A.** O Município articular-se-á com os órgãos estaduais, regionais ou federais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando conferir maior eficácia à proteção ambiental. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 175-B.** O Município deverá atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 175-C.** O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e as diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 175-D.** A política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município deverá ser compatível com a proteção do meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade ou ocasionem danos ao ecossistema em geral. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 175-E.** O Poder Público instituirá Plano de Proteção ao Meio Ambiente, prescrevendo as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio ecológico. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** Inclui-se no Plano de Proteção ao Meio Ambiente a descrição detalhada das áreas de preservação ambiental no Município. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§2º.** O Plano de Proteção ao Meio Ambiente mencionado no *caput* deste artigo será elaborado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cuja criação, atribuições e composição serão definidas em lei, de iniciativa do Prefeito, garantida a participação da comunidade, como órgão consultivo no planejamento da política ambiental do Município. *(Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 175-F.** O Município poderá promover, por meio de incentivos fiscais, a integração da iniciativa privada na defesa do meio-ambiente. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**Art. 175-G.** O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, na forma da lei. *(Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
“PORTAL DA CIDADANIA”  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

## SEÇÃO II - DOS RECURSOS NATURAIS

### SUBSEÇÃO I - DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 176.** O Poder Público Municipal assegurará através dos mecanismos institucionais necessários:

- I – a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para o abastecimento da população,
- II – a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- III – a defesa contra elementos poluidores e seus agentes, que ofereçam riscos à saúde pública e prejuízos econômicos ou sociais.

**Art. 177.** As águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e valiosas para o suprimento d'água às populações, deverão ter programas permanentes de conservação e proteção contra poluição, com diretrizes em Lei.

**Art. 178.** A exploração, com fins lucrativos, do manancial hídrico, será regulamentada em lei específica e só poderá ser autorizada após a realização de referendo popular. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 179.** Fica vedado o lançamento de poluente e esgoto urbanos e industriais sem o devido tratamento, em qualquer corpo d'água do Município.

**Art. 180.** A proteção da quantidade e da qualidade das águas será obrigatoriamente levada em conta quando da elaboração de projetos relativos à expansão urbana do Município.

**Art. 181.** Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - estabelecer medidas para a proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - proceder ao zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e edificação nas áreas



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde públicas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - recensear as habitações localizadas em áreas de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou outros danos, providenciando a remoção de seus ocupantes, compulsória, se for o caso; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - implantar o sistema de alerta e defesa civil, para garantir a saúde e a segurança pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais em qualquer corpo de água, sem o devido tratamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - suplementar, no que couber, e de acordo com as peculiaridades municipais, as normas federais e estaduais sobre produção, armazenamento, utilização e transportes de substâncias tóxicas, perigosas ou poluidoras e fiscalizar sua aplicação; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade;

IX - disciplinar os movimentos da terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X - condicionar os atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade de águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XI - exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infra-estrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e as canalizações de esgotos, em especial nos fundos de vale; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XII - controlar as águas pluviais, de forma a mitigar e compensar os efeitos da urbanização no escoamento das águas e na erosão do solo; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, protegendo-as por leis específicas, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos naturais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIV - capacitar sua estrutura técnico-administrativa para o conhecimento de meio físico do território municipal, do seu potencial e vulnerabilidade, com vistas à elaboração de normas e à prática das ações sobre uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações e transportes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos existentes; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVI - adotar, sempre que possível, soluções não-estruturais, quando da execução de obras de canalização e drenagem de água; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XVIII - aplicar, prioritariamente, o produto da participação do resultado da exploração hidroenergética e hídrica, em seu território, ou a compensação financeira, nas ações de proteção e conservação das águas, na preservação contra seus efeitos adversos e no tratamento das águas residuárias; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIX - manter a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos de água. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XX - registrar, fiscalizar e acompanhar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais, em especial portos de areia e extração de argila, conjuntamente com a União e o Estado; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XXI - regulamentar a exploração dos lençóis de água existentes no seu território; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XXII - exigir que os produtos oriundos de recursos naturais explorados na circunscrição do Município sejam obrigatórios, em suas embalagens e rótulos, a inscrição: “Produzidos na Estância Climática de Cunha”. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 181-A.** O Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico, e à população rural, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriadas e instituindo programas de saneamento. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** Nas áreas citadas no *caput* haverá assistência e auxílio à população, para serviços e obras coletivas de abastecimento doméstico, animal e de irrigação, tais como a perfuração de poços profundos, construção de açudes, adutoras e redes de distribuição de água, com o rateio de custos, sempre que possível, entre os beneficiários e cobrança de tarifas ou taxas, para manutenção e operação do sistema. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 181-B.** O Município cuidará para que haja cooperação de associações representativas e participação de entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e na solução dos problemas, planos e programas municipais sobre recursos hídricos, que lhe sejam concorrentes.

Parágrafo Único - Será incentivada a formação de associações e consórcios de usuários de recursos hídricos, com o fim de assegurar a sua distribuição eqüitativa e para a execução de serviços e obras de interesse comum. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 181-C.** No estabelecimento das diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano e na elaboração do Plano Diretor, serão asseguradas: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - a compatibilização do desenvolvimento urbano e das atividades econômicas e sociais com as características, potencialidade e vulnerabilidade do meio físico, em especial dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - a coerência das normas dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica que o Município integra; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - a preservação dos recursos hídricos, sendo a cobrança pelo uso da água tratada, instrumento de sua utilização racional; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

IV - a instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento da população e a implantação, conservação e recuperação das matas ciliares; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - a proteção da quantidade e da qualidade das águas, através de lei, fixando normas para a preservação das bacias de contribuição, áreas de recarga dos aquíferos e definindo preceitos para a perfuração e operação dos poços e o volume de exploração das águas subterrâneas; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - a atualização e o controle do Plano Diretor e de suas diretrizes de forma periódica e sistemática, de modo compatível com os planos da bacia ou região hidrográfica. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SUBSEÇÃO II - DOS RECURSOS MINERAIS

**Art. 182.** Compete ao Município:

I – elaborar e propor o planejamento estratégico do conhecimento geológico de seu território, executando programas permanentes de levantamentos geológicos básicos, no atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico e social, em conformidade com a política municipal de meio ambiente;

II – aplicar o conhecimento geológico ao planejamento Municipal, às questões ambientais de erosão do solo e estabilidade das encostas evitando o desmatamento, à construção de obras civis e à exploração de recursos minerais e da água subterrânea;

III – adotar medidas para o controle de erosão, estabelecendo-se normas para a conservação do solo em áreas agrícolas e urbanas.

### SEÇÃO III - DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 183.** A Lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico do Município, respeitando os seguintes princípios:

I – criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II – orientação técnica para os programas, visando o tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos e o fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos da ação integrada.

**Art. 184.** O Município estabelecerá plano plurianual de saneamento, estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.

**§1º.** O plano, objeto desse artigo, deverá respeitar as peculiaridades locais e as características das bacias hidrográficas e os respectivos recursos hídricos.

**§2º.** As ações de saneamento deverão prever a utilização racional de água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

**Art. 184-A.** O Município estabelecerá a coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, de clínicas médicas, odontológicas, farmácias, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos que possam ser portadores de agentes patogênicos. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O tratamento dos resíduos mencionados neste artigo será feito através de aterro sanitário, de incineração ou de outros meios, podendo, para sua implantação, o Executivo recorrer à formação de consórcio, inclusive com outros Municípios. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 184-B.** O Município indicará a área fora do perímetro urbano para depósito dos resíduos não elencados no artigo anterior. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 184-C.** O Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico e à população rural, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriados e instituindo programas de saneamento. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## SEÇÃO IV - DA FAUNA E DA FLORA

**Art. 185.** Compete ao Município através de seus poderes constituídos, deliberar e colaborar com os organismos Estaduais e Federais para:



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

I – estabelecer períodos, determinados por Complementares, de suspensão de pesca para que haja recuperação do equilíbrio ecológico;

II – promover campanhas educativas, envolvendo todos os tipos de Instituição para a formação da consciência ecológica.

**Art. 186.** Fica proibida a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Município de acordo com o artigo 204 da Constituição Estadual.

**Art. 187.** Fiscalizar a ação predatória da flora do Município, especialmente:

I – a proibição da extração da madeira-de-lei;

II – a proibição da extração de produtos naturais em reservas ecológicas estaduais, federais e ou municipais;

III – proibição de queimadas aleatórias causadoras de desequilíbrio dos ecossistemas.

**Art. 188.** São as áreas de proteção permanente:

I – as várzeas e zonas ribeirinhas;

II – as matas naturais, que abrigam exemplares raros da fauna e da flora;

III – os mananciais d'água urbanos e rurais;

IV – as matas nativas;

V – as paisagens notáveis;

VI – os locais que servem de pouso e reprodução de espécies migratórias.

**Art. 189.** O Poder Público Municipal legislará sobre espaços que deverão ser protegidos, bem como sobre as restrições ao uso e ocupação desses espaços.

**Art. 190.** O Poder Público Municipal estabelecerá as unidades de conservação e preservação: áreas destinadas a parques, reservas ecológicas, reservas biológicas, estações ecológicas e outras figuras jurídicas que indiquem extensões territoriais sob proteção ambiental.

## CAPÍTULO XII - DO SISTEMA VIÁRIO E DOS TRANSPORTES

**Art. 190-A.** Compete ao Município: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - organizar e gerir o tráfego local; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

II - administrar terminais rodoviários e organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros por ônibus; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - planejar o sistema viário e localização dos pólos geradores de tráfego e transporte; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - fiscalizar o cumprimento de horário do transporte coletivo urbano e rural executado pelas empresas concessionárias ou permissionárias; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - organizar e gerir os fundos referentes à venda de passes e de aquisição de vale-transporte; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - organizar e gerir os serviços de táxi e de lotação; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - definir e cobrar tarifa para embarque de passageiros através de Decreto; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X – manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 190-B.** O Município poderá implantar vias expressas, marginais às rodovias e estradas vicinais, visando facilitar a instalação de novos distritos industriais. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 190-C.** A prestação dos serviços de transporte público atenderá aos seguintes princípios: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de necessidades especiais, conforme dispuser a lei; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - integração entre os sistemas e os meios de transporte e racionalização de itinerários; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - participação das entidades representativas das comunidades e dos usuários, no planejamento e na fiscalização dos serviços. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** A lei regulamentará a prestação de serviço de táxi e assemelhados. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 190-D.** O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## CAPITULO XIII - DA ORDEM SOCIAL

### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 191.** O município deverá contribuir para a seguridade social, atendendo ao disposto nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, visando assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social.

**Art. 191-A.** A ordem social tem como base os princípios da lei natural, respeitando os preceitos Constitucionais da República Federativa do Brasil e no compromisso de assegurar o direito à vida, desde a concepção até a morte natural; a promoção da família, e como objetivo o bem estar e a justiça social de todos os municípios. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

### SEÇÃO II - DA SAÚDE

**Art. 192.** A saúde é direito de todos e dever do estado.

**Parágrafo único.** O poder Público Municipal garantirá o direito à saúde mediante:

I – assistência à saúde em níveis primário e secundário e, na dependência do diagnóstico de saúde local, o desenvolvimento também de atividades a nível terciário.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- II – políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos;
- III – acesso universal e igualitário as ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis;
- IV – direito à obtenção de informações e esclarecimento de interesse da saúde individual e coletiva, inclusive os relativos às atividades desenvolvidas pelo sistema;
- V – atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

**Art. 193.** As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação e controle.

**§1º.** As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

**§2º.** As ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta pelo Poder Público ou através de terceiros, e pela iniciativa privada.

**§3º.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

**§4º.** A participação do setor privado no Sistema Único de Saúde efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**§5º.** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando participarem do Sistema Único de Saúde, ficam sujeitas às diretrizes e às normas administrativas incidentes sobre o objeto de convênio ou de contrato.

**§6º.** É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 194.** O conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado responsável pela colaboração e controle da política de saúde municipal, tem como objetivo a formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde; terá sua composição, organização e competência fixadas por Lei, garantindo sempre a participação partidária dos representantes da comunidade, em especial dos representantes da comunidade, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área da saúde, além do Poder Público.

**Art. 195.** As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas municipais ou municipalizadas da administração direta, indireta e funcional constituem o



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal, que organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

- I – descentralização, com direção única no âmbito do Município, sob a direção de um profissional de saúde;
  - II – municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, com estabelecimento em Lei dos critérios de repasse das verbas oriundas das esferas federal e Estadual;
  - III – integração das ações e serviços com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo adequado às diversas realidades epidemiológicas;
  - IV – universalização da assistência de igual qualidade, com garantia de acesso ao invés oferecidos, à população urbana e rural;
  - V – gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas, sob qualquer título.
  - VI - gerenciamento do Município; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - VII - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - VIII - participação da comunidade. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- §1º** - Visando a primazia do direito à vida, para assegurar o real direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará: (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
- I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - IV - dignidade e humanização do atendimento. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§2º.** Para a consecução desses objetivos, sempre que possível o Município promoverá: (Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

- I - a implantação e a manutenção de rede local dos postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localizadas em áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- II - a prestação permanente de socorros de urgências a doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- III - a triagem e encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com recursos locais; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e outros insumos; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- VIII - a participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).
- IX - a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; (Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

X - serviços de assistência à maternidade e à infância e à adolescência assim como assistência à saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, e dos portadores de deficiência.  
*(Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

*((Lei Estadual n. 10.003, de 24/06/1998, que institui o Programa Estadual de Vacinação da Terceira Idade).*

*(Lei Estadual 11.061, de 26.02.2002, que cria o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais do Estado).*

*(Lei Estadual n. 12.222, de 11/01/2006, que cria, na Secretaria da Saúde, o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia).*

*(Lei Federal 9.797, de 06/05/1999, sobre obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama pela rede integrante do SUS, nos casos de mutilação decorrentes de câncer, e dá outras alterações).*

*(Lei Estadual n. 10.768/2001, sobre o programa de cirurgia plástica de mama).*

*(Lei Estadual n. 12.251, de 09/02/2006, que dispõe sobre a Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, atendida em serviços de urgência e emergência, e a criação da Comissão de Acompanhamento da Violência contra a mulher, na Secretaria da Saúde)*

*(Lei Estadual 12.280, de 22/02/2006, sobre a comunicação à Secretaria da Saúde, de óbitos de mulheres durante a gravidez, ou a ela relacionados).*

*(Lei Estadual n. 3.914, de 14/11/1983, dispendo sobre Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito nos hospitais e maternidades do Estado de S. Paulo).*

*(Lei Estadual 11.250, de 04/11/2002, que dispõe sobre o fornecimento de medicamento para combate da Fibrose Cística).*

*(Lei Estadual 11.976 , de 25/08/2005, que cria o Programa de Saúde do Adolescente).*

*(Lei Estadual n. 12.085, de 05/12/2005, que autoriza a criação do Centro de Criação Encaminhamento para Pessoas com Necessidades Especiais e Famílias, regulamentada pelo Decreto Estadual 50.572, de 1/03/2006).*

XI – O Poder público estadual e municipal garantirão o direito à saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**(Lei Estadual n. 11.598, de 15/12/2003, que institui, no âmbito do Estado, o Termo de Parceria, instrumento para formação de vínculo de cooperação entre Organizações a Administração Estadual e entidades qualificadas da Sociedade Civil, para fomento e execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º. da Lei Federal 9.790, de 23/03/1999.**

**§3º.** As ações e serviços de saúde do Município poderão ser descentralizados nos bairros, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, que terão sua composição, organização e competência fixadas em lei, de iniciativa do Poder Executivo, a fim de ser garantida a participação de representantes da comunidade, em especial dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área da saúde, em conjunto com o Município, no controle das políticas de saúde, bem como na fiscalização e no acompanhamento das ações de saúde, nos termos da legislação federal; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§6º.** As instituições privadas poderão participar de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§7º.** É vedada ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§8º.** Até que seja editada a lei complementar que se refere o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal, o Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos de sua competência e dos recursos que lhe pertencem por repasse da União e do Estado, na forma dos arts. 158 e 159, da Constituição da República. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 196.** O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 197.** Compete ao Sistema Único de Saúde Municipal, nos termos da Lei, além de outras atribuições:

I – a assistência integral à saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;

II – a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes à:

- a) vigilância sanitária;
- b) vigilância epidemiológica;
- c) vigilância do trabalhador;
- d) saúde do idoso;
- e) saúde da mulher;
- f) saúde da criança e do adolescente;
- g) saúde dos portadores de deficiência;
- h) saúde bucal;

III – a implementação dos planos estaduais de saúde e de alimentação e nutrição, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com os planos nacionais;

IV – a participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico;

V – a criação de um setor de atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, onde seja garantida e estimulada a participação popular no tocante ao encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões;

VI – a colaboração na proteção do meio ambiente, incluindo o do trabalho, atuando em relação do processo dos trabalhadores às informações referentes a atividades que comportem riscos à saúde e a métodos de controle, bem como aos resultados das avaliações realizadas;

VII – a adoção de política de recursos humanos e saúde para a capacitação, formação e valorização de profissionais da área, no sentido de propiciar melhor adequação às necessidades



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

específicas do Município e os segmentos da população cuja particularidades requerem atenção especial, de forma a aprimorar a prestação de assistência integral;

VIII – a implementação de atendimento integral aos portadores de deficiência, podendo ser previsto o fornecimento dos equipamentos necessários à sua integração social.

IX – a garantia do direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão do homem, da mulher ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la provendo meios educacionais, científicos e assistências para assegurá-lo, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituição públicas ou privadas;

X – a fiscalização e controle de equipamentos e aparelhagem utilizados no Sistema de Saúde, na forma de Lei.

**Parágrafo único.** O Município poderá adotar um Código Sanitário Municipal, respeitados os critérios mínimos e nas normas técnicas exigidas para sua elaboração.

**Art. 198.** Cabe à rede pública de saúde, pelo seu corpo clínico especializado, prestar atendimento médico para a prática do aborto nos casos excludentes de antijuricidade previstos na legislação penal.

**Art. 199.** O Município poderá criar bancos de órgãos, tecidos e substâncias humanas:

**§1º.** A Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, obedecendo-se a ordem cronológica da lista de receptores e respeitando-se rigorosamente as urgências médicas, pesquisa e tratamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

**§2º.** A notificação, em caráter de emergência, de todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para o Hospital Público como para a rede privada, nos limites do Município, é obrigatória.

**§3º.** Cabe ao Poder Público providenciar recursos e condições para receber as notificações que deverão ser feitas em caráter de emergência, para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º.

**Art. 200.** É vedada a nomeação ou designação, para o cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde em qualquer nível, de pessoa que participa de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contrato ou convênio com o Sistema Único de Saúde a nível Estadual ou Municipal ou sejam credenciadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 201.** O município poderá manter unidades terapêuticas para recuperação de usuários de substâncias que geram dependência física ou psíquica, resguardado o direito de livre adesão dos pacientes, salvo ordem judicial.

## **CAPITULO XIV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 202.** O Município, com a colaboração do Estado e da União, prestará assistência social a quem dela necessitar, independentemente da contribuição a seguridade tendo por objetivos: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 203.** O Município assegurará o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção Social, cuja composição e competência serão estabelecidas em lei, tendo como objetivo, formular, assessorar e controlar a execução da política municipal de Promoção Social. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 204.** As ações do Poder Público através de programas na área de assistência social serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios.

- I - participação da comunidade;
- II - descentralização administrativa, respeitada a Legislação Federal, considerando o Município e as comunidades como instâncias básicas para atendimento e realização dos programas;
- III - integração das ações dos órgãos e entidades da administração em geral, compatibilizando programas e recursos e evitando a duplicidade de atendimento entre as esferas Estadual e Municipal.

**Art. 204-A.** Na área de assistência social o Município atuará por meio de programas e projetos específicos, respeitada a legislação federal e estadual pertinente. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**“PORTAL DA CIDADANIA”**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** Caberá ao Município apoiar as entidades benfeitoras, de assistência e promoção social; (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** As ações dos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão estar integradas às do Estado, compatibilizando programas e recursos e evitando duplicidade de atendimento. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** As ações de natureza emergencial não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação de políticas sociais básicas. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 204-B.** É assegurada a participação da população, por meios de entidades representativas com sede no Município, na formulação das políticas e no controle das ações de promoção e assistência social, em nível municipal. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 204-C.** Para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - celebrar consórcio com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## **CAPITULO XV - DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 205.** O Município poderá construir Guarda Municipal destinada à proteção de seus cidadãos, de bens, serviços e instalações, dos órgãos públicos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, conforme dispuser a Lei. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 205-A.** Lei Municipal de iniciativa do Executivo disporá sobre a constituição de Comissão de Defesa Civil, destinada a auxiliar as autoridades civis na prevenção e socorro às vítimas de acidentes. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## **CAPITULO XVI - DA EDUCAÇÃO**

**Art. 206.** A educação, inspirada nos ideais de igualdade, liberdade, democracia e solidariedade, tem por fim formar seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e os deveres



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

da pessoa humana enquanto indivíduo e como ser social e preparar os indivíduos para o domínio dos recursos naturais e culturais que permitam utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum.

**Art. 207.** A Educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim oferecer: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - a liberdade de apreender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos Municipais Oficiais; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV - a valorização dos profissionais de ensino, exigindo-se da receita municipal a manutenção e desenvolvimento do ensino e garantindo, na forma da Lei, plano de carreira ao magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

V - a gestão democrática do ensino, na forma da Lei, garantindo os princípios de participação de representantes da comunidade interna e da sociedade. (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VI - a garantia do padrão de qualidade; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VII - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Município, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IX - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

X - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

XI - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam vencer as dificuldades do meio, preservando-o; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XII - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIII - a condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

XIV - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** ~~Lei Ordinária e Complementar deverão ser sancionadas no prazo de 180 (cento oitenta), dias, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, estabelecendo os princípios do Estatuto do Magistério Público Municipal.~~ (*Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (*tal matéria deve ser introduzida nas disposições transitórias*).

**Art. 207-A.** O Município garantirá: (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I - prioritariamente no oferecimento da educação infantil em creches e pré-escolas e no ensino fundamental; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

II - atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

III - atendimento ao educando do ensino fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§1º.** O atendimento educacional especializado para os portadores de necessidades especiais será promovido em escolas municipais ou em parceria com instituições filantrópicas, na forma da lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** O Município atuará em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**§3º.** O Município aplicará, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§4º.** Deverá o Poder Público prover atendimento aos trabalhadores, oferecendo cursos regulares e supletivos em horários compatíveis com seu trabalho e condições de vida. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§5º.** Serão promovidos, em períodos oportunos, projetos temporários de alfabetização e treinamentos técnico-informativos para os municípios da zona rural. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 208.** O Município será responsável, prioritariamente, pelo ensino fundamental, devendo também manter e expandir o atendimento às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda do ensino pré-escolar estiver plena e satisfatoriamente atendida do ponto de vista quantitativo e qualificativo.

**Art. 209.** O Município velará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 209-A.** O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 210.** O Município aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive dos recursos provenientes de transferências.

**Parágrafo único.** Parcelas de recursos públicos destinados à educação deverão ser utilizadas em programas integrados de aperfeiçoamento e atualização para os educadores em exercício no ensino público.

**Art. 211.** O Município será passível de intervenção do Estado quando não aplicar o mínimo.

**Art. 212.** Os recursos públicos municipais destinados à educação poderão ser utilizados na concessão de bolsas de estudos para os que demonstrem insuficiência de recursos, na forma da Lei Municipal.

**Art. 213.** ~~O Município, em conjunto com o Estado, manterá o ensino público e gratuito do primeiro grau, inclusive para os jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, assegurando a permanência dos membros nos estabelecimentos públicos.~~ (*Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (matéria contemplada no Art. 207-A e seus parágrafos).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
"PORTAL DA CIDADANIA"  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

~~§1º. Deverá o Poder Público prover atendimento aos trabalhadores, oferecendo cursos regulares e supletivos em horários compatíveis com seu trabalho e condições de vida. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).~~

~~§2º. Será garantido pelo Poder Público o ensino de 1º grau para os portadores de deficiências físicas e mentais. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).~~

~~§3º. Serão promovidos, em períodos oportunos, projetos temporários de alfabetização e treinamentos técnico-informativos para os municípios da zona rural. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).~~

**Art. 214.** O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

**Art. 215.** Os currículos escolares serão adequados ás peculiaridades do Município e à valorização de sua cultura, seu patrimônio histórico, artísticos, arquitetônico e ambiental.

**Art. 216.** O ensino religioso de, matricula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** O Ensino religioso a que se refere este artigo será abrangente, sendo vedada a vinculação a determinada crença religiosa.

**Art. 217.** É vedada a cessão de uso de próprios municipais para o funcionamento e estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza.

## CAPITULO XVII - DA CULTURA

**Art. 218.** É dever do Município incentivar, valorizar, proteger e conservar as diferentes manifestações culturais.

**Art. 219.** O Município promoverá o desenvolvimento cultural local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante: (Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

I - criação, manutenção e abertura de núcleos culturais distritais e de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas; (Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

- 
- II - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os Municípios e o Estado;
  - III - criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade, garantido o acesso aos seus acervos, bem como a museus, arquivos e congêneres; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - IV - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
  - V - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade.
  - VI - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território.
  - VII - cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos;
  - VIII - conservação das obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e de interesse histórico, cultural e paisagístico; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - IX - descentralização das atividades culturais, estendendo-as aos bairros.
  - X - apoio a todas as formas de expressão cultural e oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).
  - XI - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 220.** Constituem patrimônio cultural municipal os elementos mencionados no artigo 216 e seus incisos da Constituição Federal.

**Art. 221.** O Poder Público municipal pesquisará, identificará, protegerá e valorizará, através de órgão competente, o patrimônio cultural Cunhense, na forma de Lei.

**Art. 222.** Constituem patrimônio do Município da Estância Climática de Cunha, entre outras tradições, que deverão ser incentivadas:

- I – as congadas, as atividades dos figureiros e do folclore;
- II – as festas populares;
- III – as folias do Divino e de Reis;
- IV – a preservação da memória de Paulo Virgínio;



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

V – o acervo histórico, arqueológico, arquitetônico, artístico, documental e paisagismo do Município;

**Parágrafo único.** As festas populares e profano-religiosas da Imaculada Conceição, de São Benedito, do Divino Espírito Santo e de São José da Boa Vista deverão ser oficializadas pela Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, como expressão máxima da cultura Cunhense.

**Art. 223.** A Lei Municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura Municipal, assim como sobre o acervo histórico, arqueológico, arquitetônico, artístico, documental e paisagístico do Município.

**Art. 224.** Os danos e ameaças ao patrimônio cultural e arquitetônico serão punidos na forma de Lei.

**Art. 224-A.** Lei municipal, de iniciativa do Poder Executivo, disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 224-B.** O Município estimulará o pluralismo cultural, incentivando as manifestações artístico-culturais individuais e coletivas, de modo a garantir a participação de todos na vida cultural. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

## **CAPÍTULO XVIII - DOS ESPORTES, DO LAZER E DO TURISMO.**

**Art. 225.** O Município incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, mediante estímulos especiais e auxílios materiais ao esporte educacional e às agremiações amadoras organizadas pela população de forma regular. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 226.** No que se refere ao esporte, turismo e lazer o Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade e terá como prioridades na aplicação de recursos financeiros: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física da recreação urbana;

II – construção e manutenção de equipamentos de parques infantis, centro de juventude e edifícios de convivência comunitária, adequados à prática de esporte e lazer; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

III – aproveitamento dos recursos naturais à prática de atividades de lazer e turismo; (*Inciso modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

IV – práticas excursionistas dentro do território Municipal, de modo a pôr em permanente contato as populações rural e urbana;

V – estímulo à organização participativa da população rural na vida comunitária;

VI – programas especiais para a recreação de pessoas idosas e deficientes;

VII – esporte amador; (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

VIII - adequação dos locais já existentes e previsão das medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos. (*Inciso acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Parágrafo único.** O planejamento da recreação do Município deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões:

I – economia da construção e manutenção;

II – possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, nas áreas de recreação;

III – facilidade de acesso, de funcionamento e de fiscalização, sem prejuízo da segurança;

IV - aproveitamento dos aspectos turísticos e das belezas naturais;

V – criação de centros de lazer no meio rural.

**Art. 227.** O Município fomentará as práticas desportivas por meio de programas de esportes nas escolas da rede municipal de ensino cabendo às mesmas promover torneios esportivos internos e entre Escolas Municipais, uma vez por ano, nas diversas modalidades esportivas praticadas, com entrega de troféus e medalhas. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 227-A.** O Município reservará áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 228.** Os serviços municipais de esportes e recreação articular-se-ão com as atividades culturais do município, visando à manutenção e desenvolvimento do turismo local. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 229.** O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente considerando o caráter de Estância Climática que o particulariza,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

devendo, para tanto, ser constituído mediante lei um Conselho Municipal do Desenvolvimento Turístico.  
*(Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

**§1º.** Caberá ao Poder Executivo a constituição de tal Conselho.

**§2º.** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico elaborar, em caráter indicativo, no prazo de 1(um) ano após a aprovação desta Carta, um Plano Global de Desenvolvimento Turístico do Município, que após este período, deverá ser amplamente debatido pela população, apreciado pelo Poder Legislativo e interpretado na forma de Leis Ordinárias.

**§3º.** O Plano Global de Desenvolvimento Turístico do Município deverá conter:

- I – um levantamento detalhado de todo o potencial turístico do Município, seus recursos naturais, paisagens notáveis, patrimônios arquitetônicos, culturais, artísticos, etc., e da necessária infra-estrutura para o seu adequado aproveitamento;
- II – uma política de aproveitamento desse potencial, especificando o campo de atuação do Poder Público e as formas de incentivo à iniciativa privada bem como uma regulamentação dos projetos turísticos que busque impedir a especulação imobiliária, a devastação ambiental e a violação dos valores culturais da população;
- III – um projeto de educação da população para o turismo, para que desta ela se beneficie e se preserve;
- IV - um projeto de incentivo às manifestações culturais e artísticas locais.

**Art. 230.** ~~São condições necessárias para criação de Distritos:~~ *(Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (matéria contemplada nos artigos 2º-A a 2º-H, Capítulo Único, Título I).*

~~I – 50 (cinquenta) habitações, no mínimo, na povoação sede;~~ *(Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

~~II – população superior a 2.000 (dois mil) habitantes;~~ *(Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

~~III – existência de 500 (quinhentos) eleitores, no mínimo;~~ *(Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

~~IV – existência de escola pública, unidade de saúde e cemitério.~~ *(Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*

~~Parágrafo único.~~ Será extinto por Lei o Distrito que não preencher os requisitos indicados neste artigo. *(Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 231.** A Lei organizará os Distritos, definindo-lhes atribuições, descentralizando neles as atividades do Governo Municipal. (Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (matéria contemplada nos artigos 2º-A a 2º-H, Capítulo Único, Título I).

**§1º.** Cada Distrito terá um Conselho Comunitário, criado por lei municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos os cidadãos residentes no Distrito. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

**§2º.** O Vereador residente no território do Distrito fará parte do Conselho Comunitário, como membro nato. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

**§3º.** Os demais membros do Conselho serão escolhidos da seguinte forma: (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

I – um representante do prefeito Municipal; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

II – um representante da Sociedade Amigos de Bairro; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

III – um produtor agro pecuarista; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

V – um representante do comércio. (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

**§4º.** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal e elegerão, na primeira reunião em seguida à posse, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário. (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

**§5º.** Cabe ao Conselho Comunitário, dentre outras previstas em Lei Municipal, as seguintes atribuições: (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

I – ser porta voz da comunidade distrital junto à Câmara Municipal, cabendo-lhe usar a tribuna desta nos termos regimentais; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

II – participar do planejamento e controle dos serviços e atividades do executivo no Distrito; (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

~~III – aprovar e encaminhar à Câmara Municipal as diretrizes de planejamento local.~~ (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~IV – fiscalizar e acompanhar as ações setoriais da Prefeitura no que tange a:~~ (Inciso suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~a) saneamento, assistência médica e educação;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~b) obras públicas de infra estrutura de pequeno porte;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~c) serviço de limpeza pública, iluminação e coleta de lixo;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~d) manutenção dos equipamentos urbanos;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~e) restrição ao uso do solo;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~f) criação, manutenção e operação de parques e jardins;~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~g) controle da poluição, preservação do meio ambiente e do patrimônio.~~ (Alínea suprimida por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~§ 6º. Os Conselheiros Comunitários exercerão suas atividades sem estipêndio ou gratificação de qualquer espécie, considerando as serviços relevantes.~~ (Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011).

~~Art. 232. A criação, incorporação, a fusão e desmembramento de Município preservarão a continuidade e a unidade histórico cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei, obedecidos os requisitos previstos em Lei Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.~~ (Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011). (matéria contemplada no Art. 2º-A, Capítulo Único, Título I).

## ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.

FONE/FAX (012) 3111-1359

**Art. 1º.** Dependerá de consulta plebiscitária e autorização Legislativa: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I – instalação de usinas nucleares;
- II – instalação de estabelecimentos penais.

**Art. 2º.** ~~É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.~~ (*Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (matéria já contemplada no Estatuto do Idoso).

**Art. 3º.** A Estância Climática de Cunha comemorará anualmente, no dia 20 de Abril, a data de sua emancipação política. (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 4º.** Para a efetivação das medidas preconizadas na presente Lei, deverão concorrer a todos os Órgãos Públicos Municipais que a seguir serão criados, em cujo desempenho será considerado “pro-honore”: (*Artigo modificado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Saúde;
- III – Conselho Comunitário Distrital;
- IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V – Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social.

**Art. 5º.** ~~Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despesar com pessoal mais do que sessenta por cento do valor das respectivas receitas correntes.~~ (*Artigo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*). (matéria já regulamentada na Lei Complementar nº101/2000 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** ~~Quando a respectiva despesa de pessoal exceder ou excedeu o limite previsto neste artigo, com efeito retroativo a 05/10/88, o Município deverá retornar àquele limite reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.~~ (*Parágrafo suprimido por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 6º.** Os servidores públicos civis, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma do artigo 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).



**CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
**"PORTAL DA CIDADANIA"**  
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.  
FONE/FAX (012) 3111-1359

**§1º.** O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do *caput* deste artigo, exceto se se tratar de servidor. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**§3º.** O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei. (*Parágrafo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 7º.** O prazo para o inicio da elaboração do Plano Diretor disposto nos Artigos 172-A e seguintes do presente instrumento legal, será de, 06 (seis) meses, a contar da promulgação desta Lei, e o prazo para a respectiva conclusão do Plano Diretor será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta Lei, nos termos da Lei Federal nº. 10.247/2001. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).

**Art. 8º.** O prazo para a elaboração e a conclusão do plano de carreira do Servidor Público, disposto no artigo 111 da presente Lei, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta lei. (*Artigo acrescentado por Emenda da Resolução nº. 002/2011 de 05/09/2011*).